

Biblioteca - Ministério da Justiça



MJU00054188D11

Responsabilidade
Pedagógica



NTC

Núcleo de Trabalhos
Comunitários da PUC-SP

Financiamento



Realização

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



**GOVERNO
FEDERAL**
Trabalhando em todo o Brasil

MANUAL SIPIA

sistema de
informação para
a infância e
adolescência

1 sujeito violado

2 direito violado

3 agente violador

4 medida aplicada



*SISTEMA de INFORMAÇÃO para
a INFÂNCIA e a ADOLESCÊNCIA*

SIPLA - BRASIL

PRIMEIROS PASSOS

885129

362.7
562315
5ª ed.
Dep. legal

Ministério da Justiça
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos
Departamento da Criança e Adolescentes
Brasília - 2001

Presidente da República:
Fernando Henrique Cardoso

Ministro de Estado e Justiça:
José Gregori

Secretário de Estado dos Direitos Humanos:
Gilberto Vergne Saboia

Diretora do Departamento da Criança e do Adolescente:
Maria Ignês Bierrenbach

Coordenadora Geral de Cooperação com Organismos Internacionais:
Carmelina dos Santos Rosa

Representante da Unesco no Brasil:
Jorge Werthein

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CPI)
Biblioteca. Seção de Processos Técnicos - MJ.

Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA Primeiros Passos - 5 ed. - Brasília: MJ/SEDH, 2001.

81p.

1. Criança, Proteção, Brasil. 2. Adolescente, Proteção, Brasil. 4. Direitos Humanos, Brasil. 5. Estatuto da Criança e do Adolescente, Brasil.

CDD 362.7

© 2001 - Ministério da Justiça

É permitida a reprodução total e parcial desta obra, desde que citada as fontes.

Tiragem: 2.000 exemplares

Edição:

Secretaria de Estado dos Direitos Humanos/Departamento da Criança e do Adolescente. Esplanada dos Ministérios Bloco T, Edifício Sede, Sala 420, Cep 70.064-000. Esta publicação é resultado da Cooperação entre a Unesco e a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Ministério da Justiça, República Federativa do Brasil.

Distribuição Gratuita.

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Realização: NTC-Núcleo de Trabalhos Comunitários/PUC-SP

Texto: Com base no Manual do Usuário do SIPIA Brasil, produzido pelo extinto Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - CBIA. Coordenador: Luigi Battaglia. Equipe Técnica: Estela Scheinvar, Hebe S. Gonçalves, Luiza Dantas Vaz, Lúcia Luiz Pinto, Maria de Fátima Migliari, Nancy S. Chagas, Nelson B. Gonçalves, Mônica de Carvalho e Silva.

Capa: Alter Mídia S/C Ltda.
Diagramação e Editoração: adaGeisa rodrigues e Luciane Gardesani.



O Ministério da Justiça / Secretaria Nacional dos Direitos Humanos / Departamento da Criança e do Adolescente, tem sob sua responsabilidade e como projeto estratégico, o Sistema de Informação para Infância e Adolescência SIPIA como um sistema de registro e tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

Trata-se de um sistema de monitoramento da situação de proteção à criança e ao adolescente sob a ótica da violação e do ressarcimento dos direitos individuais.

A base do Sistema é o Conselho Tutelar, para o qual se dirigem as demandas sobre a violação aos direitos assegurados, e os principais destinatários são os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como deliberadores de Políticas Públicas e o Executivo Governamental como executores destas políticas.

Através do SIPIA pretende-se conseguir que informações agregadas fluam do nível municipal para o estadual e deste para o federal.

Este documento possui conteúdo e instrumentos necessários à operacionalização do Sistema.

Constitui-se numa ferramenta de trabalho do Conselho Tutelar, no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com SIPIA primeiros passos pretende-se, ajudar ao Conselheiro Tutelar a cumprir sua função com rigor e qualidade e em consequência, possibilitar um diagnóstico local, regional e nacional, para direcionar políticas e programas voltados à criança e ao adolescente.

Em suma, o SIPIA cumpre, no Ministério da Justiça, as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos.



SUMÁRIO

I SIPIA - CONCEITO e METODOLOGIA	09
Concepção	09
Núcleo Básico Brasil	20
Violação de Direito	20
Aplicação de Medidas Específicas de Proteção	13
II OS CINCO DIREITOS FUNDAMENTAIS e suas VIOLAÇÕES	
DO DIREITO à VIDA e à SAÚDE	15
Não Atendimento Médico	15
Atendimento Médico Deficiente	17
Prejuízos por Ação ou Omissão de Agentes Externos	18
Práticas Hospitalares e Ambulatoriais Irregulares	19
Irregularidades na Garantia da Alimentação	20
Atos Atentatórios à Vida	21
DO DIREITO à LIBERDADE, AO RESPEITO e à DIGNIDADE	21
Aprisionamento	22
Violência Física	23
Violência Psicológica	23
Violência Sexual	23
Discriminação	24
Práticas Institucionais Irregulares	25
Atos Atentatórios ao Exercício da Cidadania	26
DO DIREITO à CONVIVÊNCIA FAMILIAR e COMUNITÁRIA	26
Ausência de Convívio Familiar	28
Ausência de Condições Materiais para Convívio Familiar	28
Inadequação do Convívio Familiar	29

Ausência de infra-estrutura	30
Atos Atentatórios ao Exercício da Cidadania	30

DO DIREITO à EDUCAÇÃO, à CULTURA, ao ESPORTE e ao LAZER 31

Impedimento de Acesso ao Ensino Fundamental	31
Impedimento de Acesso ao Ensino Médio	32
Impedimento de Permanência no Sistema Educacional	33
Ausência ou Impedimento de Acesso à Creche ou Pré - Escola	34
Ausência de Condições Educacionais Adequadas	34
Ausência ou Impedimento de Uso de Equipamento de Cultura, Esporte e Lazer	36
Atos Atentatórios ao Exercício da Cidadania	37

DO DIREITO à PROFISSIONALIZAÇÃO e à PROTEÇÃO no TRABALHO 37

Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes	38
Condições Adversas de Trabalho	39
Inobservância da Legislação Trabalhista	39
Ausência de Condições de Formação e Desenvolvimento	40

III DOS DIREITOS das POPULAÇÕES INDÍGENAS 42

Categorias de Violação de Direitos Coletivos de Crianças e Adolescentes Indígenas	42
Violação de terras indígenas	42
Violação de Posse permanente	43
Não Demarcação de terras habitadas por Índios	43
Violação de Área Reservada	43
Falta de Defesa das Terras Indígenas	43

IV CRIANÇAS DESAPARECIDAS 44

V O INSTRUMENTO SIPIA: FICHAS de REGISTRO e FOLDERS 45

VI ORIENTAÇÕES para PREENCHIMENTO das FICHAS de REGISTRO

Composição das Fichas	67
Tabelas de Codificação e Folders	69
Comunicação de Violação, Providências, Encaminhamentos	71
Preenchimento dos Campos de Comunicação	71
Descrição e Preenchimento das Fichas	71

FICHA 1 - REGISTRO INICIAL 71

Preenchimento dos Campos da Ficha 1	72
-------------------------------------	----

FICHA 2 - IDENTIFICAÇÃO da CRIANÇA/ADOLESCENTE 74

Preenchimento dos Campos da Ficha 2	75
-------------------------------------	----

FICHA 3 - CARACTERIZAÇÃO do FATO 76

Preenchimento dos Campos da Ficha 3	77
-------------------------------------	----

Dados Específicos da Criança/Adolescente	77
Dados sobre a Violação Sofrida e o Agente Violador	77
Medidas de Proteção e Encaminhamento	78



I SIPIA - CONCEITO e METODOLOGIA

1. Concepção

O Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência (SIPIA) propõe a criação de um sistema de registro e tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), colocando-se, pois, como um instrumento para a ação dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos nos níveis municipal, estadual e federal.

O SIPIA fundamenta-se no Estatuto e tem três objetivos primordiais:

Operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, ou seja, possibilitar a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;

Encaminhar a aplicação da medida mais adequada com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou adolescente;

Subsidiar as demais instâncias - Conselhos de Direitos e autoridades competentes - na formulação e gestão de políticas de atendimento.

A base do Sistema é o Conselho Tutelar, para o qual se dirigem de imediato as demandas sobre a violação ou o não- atendimento aos direitos assegurados.

O Sistema reflete uma preocupação central: como definir um fato que é denunciado como "irregular", "injusto", "inadequado" para a vida de crianças e adolescentes, enquanto violação de direitos? Dito de outro modo, como responder localmente a uma demanda de atendimento na perspectiva da garantia de direitos?

A proposta aqui apresentada pode ser resumida na transformação de uma denúncia - relato, queixa ou pedido de atendimento - em um processo compreendido e abordado política e socialmente. Para tanto, a intervenção é remetida às esferas criadas pelo próprio Estatuto: Conselhos Tutelares e Conselhos de Direito, em cada Município.

Os Conselhos Tutelares, diretamente - ou as instâncias que lhes antecedam e assumam suas atribuições - serão os responsáveis por receber as denúncias e providenciar as medidas que levem ao ressarcimento do direito.

O Conselho Tutelar, que, de maneira imediata, é o destinatário deste material, repassará as demandas de forma agregada (portanto, não individualizada) ao Conselho Municipal de Direitos, para formulação e gestão de políticas e programas, uma vez que estas são atribuições dos Conselhos de Direitos e deles fazem parte representantes da sociedade civil e do Poder Executivo local.

Pode-se afirmar ainda que, por estruturar-se com base nos mesmos conceitos do estatuto da criança e do adolescente, o sistema constitui-se em poderoso instrumento de capacitação para os conselheiros tutelares e para os conselheiros de direitos, contribuindo para a implantação e o adequado funcionamento de ambos e, assim, para a implantação do próprio estatuto.

2. Núcleo Básico Brasil - NBB

O Sistema opera sobre uma base comum de dados, definida como Núcleo Básico Brasil - NBB - colhidos e agrupados homogeneamente nas diferentes Unidades Federadas através de instrumento único de registro.

O NBB permite que o sistema processe um núcleo de dados em torno do qual se constrói um conjunto, também comum, de informações agregadas que fluem do nível municipal para o estadual e do estadual para o federal.

3. Violação de Direito

Um dos avanços que o Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta é a abertura de um espaço para a denúncia e o ressarcimento de qualquer fato que viole os direitos de crianças e adolescentes. De acordo com a Lei, esses direitos são soberanos, não podendo ser violados ou ameaçados. Mesmo à revelia da criança ou do adolescente, têm que ser respeitados. Quando há uma violação ou ameaça com relação a esses direitos, o Estado (setores públicos federal, estadual ou municipal) é o maior responsável pelo seu resgate e ressarcimento.

De acordo com o Estatuto, devem existir Conselhos Tutelares em todos os municípios, visando receber a queixa e encaminhar cada caso. No âmbito do Judiciário, as atribuições, conforme é estabelecido pela Lei, caberão ao Ministério Público e à Justiça da Infância e da Juventude.

A queixa constitui-se sempre numa demanda concreta. Pode se tratar da necessidade de um trâmite, da solicitação de algum serviço, de um pedido de socorro, entre outras, cabendo sempre ao Conselho Tutelar tomar providências concretas e imediatas para sanar a situação.

O Sistema estabelece três condições básicas para que um fato seja caracterizado como uma violação de direito:

A existência de um sujeito de 0 a 18 anos que tenha sofrido a violação: as pessoas deste grupo etário que se sentem lesadas ou violentadas nos direitos assegurados pela legislação são definidas como estando sujeitas a atendimento, atenção ou ressarcimento. A criança ou adolescente deve ser sempre identificado, de modo que fique claro quem concretamente está reclamando seu(s) direito(s);

A prática de uma ação contrária ao direito assegurado, ou mesmo a ausência da ação necessária ao cumprimento do direito assegurado: tirar um direito ou colocá-lo sob ameaça constitui uma violação. Esta ocorre quando se agride diretamente ou quando não se oferecem os espaços, recursos e condições de convivência de maneira geral, conforme estabelecido pela Lei. Esta proclama, com relação à criança e ao adolescente, cinco Direitos Fundamentais (Título II): à Vida e à Saúde; à Liberdade; ao Respeito e à Dignidade; à Convivência Familiar e Comunitária; à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer e, finalmente, à Profissionalização e à Proteção no Trabalho. Entender por que e como acontece a violação é o trabalho do Conselho Tutelar (ou de seu substituto);

Um responsável pela ação ou pela omissão que resultou no descumprimento do direito: quando a Lei não é assegurada, alguém deve responder por isso. A violação pode ser responsabilidade de uma ou várias pessoas, mas pode ser também de uma instituição. Deve-se considerar, aqui, que a identificação do violador é tarefa relativamente fácil, quando se trata de uma pessoa que atua de um modo mais concreto (batendo, brigando, etc.). Tal tarefa fica mais difícil, contudo, no caso da chamada omissão, quando a violação ocorre pela falta de ação ou pelo descumprimento do dever. Assim ocorre, por exemplo, no caso de instituições em que a criança ou o adolescente é rejeitado, discriminado, violentado, desrespeitado no seu trabalho, sem que ninguém o diga

abertamente, num ambiente de atitudes que estabelecem diferenças no relacionamento. Assim, embora às vezes, ao apresentar-se a queixa, não se saiba com certeza a quem responsabilizar, deve-se buscar, efetivamente, que o violador seja identificado.

Retomando o que estabelece a Lei, existem quatro tipos de violadores:

- a. Pais ou responsável;
- b. Estado;
- c. Sociedade;
- d. A própria criança ou adolescente, em razão de sua conduta.

a. Pais ou responsável:

Neste grupo estão incluídos os parentes, familiares e pessoas que convivem com a família do sujeito que sofreu a violação. Cabem aqui, também, aquelas pessoas que não são estranhas ao ambiente familiar, que têm acesso aos espaços de convivência da família e lidam, no dia-a-dia ou freqüentemente, através da família, com a criança ou o adolescente.

Ressalte-se que é preciso ter cuidado ao acusar a família, nos casos de violação, para que não lhe sejam demandados recursos e atitudes que ela não tem condições de assumir. Às vezes, a violação, além de atingir o menor de 18 anos, também afeta a família e inclusive a comunidade com as quais ele convive. Assim ocorre, por exemplo, quando não se tem transporte para uma escola distante, na área rural, ou quando a família não tem moradia. Nesses casos, a responsabilidade não pode ser atribuída aos pais ou ao responsável, mas cabe avaliar as falhas e omissões do Estado e da sociedade.

b. Estado:

Entende-se por Estado todo o setor público, seja este federal, estadual ou municipal. Pode-se tratar de qualquer entidade da esfera pública, como postos de assistência, escolas, hospitais, corporações policiais, orfanatos, internatos, entre outras.

Nos casos em que o violador seja uma pessoa que trabalha em instituição pública, e a violação se dê no exercício de sua profissão, a instituição será considerada a violadora, dado que é responsável pela atuação profissional de seus funcionários.

c. Sociedade:

Entende-se sociedade o segmento que não pertence à esfera da família ou do setor público, ou seja, o setor privado. Pode ser representada também pelas escolas, hospitais, postos de assistência, creches, estabelecimentos comerciais, associações religiosas, clubes, meios de comunicação, entre

outros, quando forem administrados pelo setor privado.

Quando o violador é uma pessoa física, cabe diferenciar entre aquela que trabalha em uma instituição ou empresa e a que individualmente violou um direito.

Assim, sociedade é o setor privado, entendido de maneira ampla: tanto pode ser uma instituição, como uma pessoa isolada ou um grupo de pessoas que toma atitudes por conta própria.

d. A própria criança ou adolescente:

Faz-se referência, aqui, aos casos em que a própria criança ou adolescente tenha se comportado de maneira tal que acaba negando seus próprios direitos.

Este agente violador é o mais difícil de ser caracterizado, pois, antes de acusar a criança ou o adolescente de ser o próprio agente da violação de direito, deve-se assegurar que, de fato, a violação não ocorreu pela intervenção de outros. Em especial, deve-se atentar para as suas condições de vida. Apenas quando se está certo de que não houve intervenções alheias, por ato ou omissões, é que se pode afirmar que a criança ou adolescente é responsável pela violação do direito.

4. Aplicação de Medidas Específicas de Proteção

Tendo sido expostos, em dada situação, os três elementos que caracterizam a violação de direito: o sujeito violado, o direito violado e o agente violador, o Conselho Tutelar tem a obrigação de dar prosseguimento ao caso, aplicando as medidas que revertam a situação.

As medidas estão estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (capítulo II). São procedimentos através dos quais o Conselho buscará que o direito seja conquistado (ou reconquistado) pelo sujeito que o teve violado e, ainda, que o violador seja reconhecido e responsabilizado, visando evitar a repetição da violação. As medidas são aplicadas a toda pessoa de 0 a 18 anos que não teve seu direito assegurado, ou ainda aos pais ou responsável, quando este auxílio possa contribuir para o ressarcimento do direito da criança ou do adolescente.

O Estatuto descreve muitas delas, mas deixa a decisão sobre a medida a ser aplicada a critério do conselheiro, em dependência do juízo sobre o caso e da chamada "retaguarda de atendimento". A retaguarda é o recurso com o qual se conta para se trabalhar com cada caso, no Município ou no Estado.

Pode-se optar por mais de uma medida ao mesmo tempo, tanto no caso da criança ou adolescente quanto dos pais ou responsável legal. O que deve ser garantido é o acompanhamento de cada caso, para avaliar se é necessário

modificar, incluir ou retirar alguma medida no processo de atendimento. O acompanhamento será feito pelo Conselho Tutelar quando se tratar das medidas de proteção explicitadas no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, incisos I a VII, e no artigo 136, inciso I, que trata das atribuições do Conselho Tutelar. Isto serve tanto para garantir que se está restaurando o direito, como para avaliar quais retaguardas em verdade funcionam para cada caso.

É importante esclarecer que nem todos os casos de violação de direito devem ser atendidos e acompanhados pelo Conselho Tutelar. O Estatuto prevê que casos de adoção e infração penal, entre outros, sejam remetidos de imediato ao Ministério Público (MP) ou ao Juizado da Infância e da Juventude (JIJ). São registrados a demanda e o encaminhamento, sem que se faça o trabalho de acompanhamento.

Para aplicar as medidas e acompanhar sua execução, é importante contar com alguns dados pessoais da criança ou adolescente. Estes, ressalte-se, são sigilosos por Lei. Só o conselheiro pode ter-lhes acesso e não pode divulgá-los. Caso os divulgue, estará infringindo a Lei, convertendo-se em um violador em relação à criança ou ao adolescente.

Por último, cabe ao conselheiro representar a criança e o adolescente junto ao Ministério Público ou à Justiça da Infância e da Juventude, para a identificação e responsabilização do violador do direito.



II OS CINCO DIREITOS FUNDAMENTAIS e suas VIOLAÇÕES

1. DO DIREITO à VIDA e à SAÚDE

O artigo 7º do Estatuto determina: "A criança e o adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência".

Para identificar violações a este direito, buscar-se-á definir, com o máximo de precisão e clareza, as formas como o seu não cumprimento pode aparecer no cotidiano de crianças e adolescentes. Considerando a precisão da matéria, este item receberá tratamento minucioso na explicação de cada uma das formas possíveis de sua violação.

1.1. Não Atendimento Médico:

O não atendimento médico-odontológico provoca danos à vida e à saúde da criança ou adolescente, podendo se dar de várias maneiras, que devem ser identificadas com precisão:

Falta de atendimento pré e perinatal: constitui o não atendimento ou o atendimento inadequado à gestante, seja durante a gravidez, durante o parto, ou por um período após o parto (art. 8º do ECA);

Falta de atendimento emergencial: trata-se do não atendimento em casos de emergência, quando o socorro à criança ou adolescente tem que ser prestado imediatamente para não comprometer sua saúde e, até mesmo, sua vida. Trata-se dos casos em que, não se prestando logo o atendimento, leva-se a criança ou o adolescente a passar por sofrimentos evitáveis, ficar com seqüelas ou até mesmo perder a vida (art. 11 do ECA);

Falta de atendimento especializado: ocorre quando a criança ou o adolescente não recebeu o tratamento específico necessário para o seu caso, por falta de médico especialista ou por falta de hospital especializado

(art. 11 do ECA);

Falta de acompanhamento médico de rotina: ocorre quando a criança ou o adolescente recebeu um primeiro atendimento mas não houve a continuidade deste, ou, mesmo havendo continuidade, num momento qualquer houve interrupção prejudicial. Pode aplicar-se também aos casos em que um primeiro profissional atende à criança ou ao adolescente e depois o encaminha a outro profissional, para exames ou outros procedimentos, sem informar devidamente sobre as condições do paciente e o tratamento a que foi submetido, podendo ocorrer superposição de medicamentos ou orientações que prejudiquem a saúde do paciente (art. 11 do ECA);

Falta de acompanhamento odontológico de rotina: refere-se ao não atendimento à criança ou ao adolescente que necessita de restaurações nos dentes (tais como obturações, tratamento de canal) ou até mesmo de simples profilaxia (limpeza) e cuidados para a prevenção de cáries, como aplicação de flúor (art. 14 do ECA);

Falta de equipamentos: ocorre quando a criança ou o adolescente não recebeu o tratamento ou cirurgia que necessitava, por não existir ou por não estar disponível o equipamento necessário (art. 11). Os equipamentos podem ser:

aparelhos: aparelhos para exames (de laboratório ou radiografias, endoscopias, ultra-sonografias, entre outros), aparelhos para cirurgias, aparelhos corretivos e de fisioterapia, assim como quaisquer outros equipamentos de habilitação ou reabilitação;

materiais: desde os mais simples, como seringas, gazes e medicamentos, até os mais complexos, como os usados em cirurgias e próteses;

outros recursos - alguns exemplos são: sangue para transfusão, leito especial para pacientes queimados, isolamento protetor para os que não podem expor-se a contaminação e dieta especial de acordo com a situação do paciente;

Falta de vacinação: refere-se aos casos em que a criança ou o adolescente contraiu doença ou está vulnerável à sua contração, por não haver vacina disponível nos postos de saúde pública. Aplica-se também aos casos relativos às vacinas que são tomadas eventualmente, em caso de necessidade, como a anti-rábica (para quem sofreu mordedura de cães) ou anti-ofídica (para quem sofreu mordedura de cobra), entre outras. Aplica-se ainda em situações de epidemia (no caso, por exemplo, de comunidades expostas à malária, ao tifo ou à cólera, as vacinas contra estas doenças deverão estar disponíveis em postos públicos) (art. 14 do ECA);

Recusa de atendimento: aplica-se aos casos em que o profissional ou a

instituição (hospital, ambulatório, posto de saúde, laboratório) tenha se recusado a atender à criança ou ao adolescente (art. 11 do ECA);

Falta de leitos para internação hospitalar: aplica-se aos casos em que o atendimento médico não ocorreu ou o paciente teve que ficar aguardando, por não haver leito disponível no hospital (art. 11 do ECA);

Outros.

1.2. Atendimento Médico Deficiente

Aplica-se aos casos em que são provocados danos à vida e à saúde da criança ou adolescente, por incorreção ou deficiência no atendimento prestado.

Cirurgias desnecessárias: trata-se dos casos em que, por descuido, incorreção ou precipitação do profissional são feitas cirurgias que poderiam ter sido evitadas com o tratamento adequado;

Danos cirúrgicos: aplica-se aos casos em que, por imperícia médica ou falta do equipamento adequado, a criança ou adolescente adquire seqüelas originadas de cirurgia incorreta ou de erros na aplicação de anestesia ou, ainda, por falhas no pós-operatório;

Esterilização de adolescente: aplica-se aos casos em que o adolescente sofre esterilização cirúrgica (por exemplo, teve as trompas ligadas), com ou sem o seu consentimento;

Intoxicação medicamentosa: aplica-se aos casos em que a criança ou o adolescente tenha sido intoxicado por medicação aplicada diretamente pelo médico (ou corpo de enfermagem) ou por medicação auto-aplicada ou aplicada por familiares mas prescrita pelo médico;

Interrupção de tratamento: trata-se dos casos em que o tratamento é interrompido antes que se dê a cura;

Diagnóstico incorreto: aplica-se aos casos em que a criança ou adolescente recebe tratamento incorreto ou é submetido a cirurgia inadequada por erro no diagnóstico médico;

Tratamento incorreto: aplica-se aos casos em que a criança ou adolescente recebeu o diagnóstico correto, mas teve tratamento inadequado, por falha do próprio médico ou do corpo de enfermagem, ou por erros decorrentes de equipamento com defeito ou inadequado;

Falta de medicamento: trata-se dos casos em que a criança ou adolescente recebeu atendimento médico, mas este foi deficiente por falta de medicamento adequado. Pode ocorrer tanto em situação cirúrgica quanto clínica, estando o paciente hospitalizado ou não;

Falta de precedência no atendimento à criança ou adolescente: o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece para este segmento o caráter de absoluta prioridade. Assim, é entendido como violação de

direito o não atendimento prioritário de crianças e adolescentes em ambulatorios, hospitais, consultórios médicos, postos de saúde, postos de vacinação, laboratórios, centros de radiografias, consultórios odontológicos e salas de fisioterapia, entre outros;

Falta de orientação aos pais no tratamento da criança: aplica-se aos casos em que a criança tenha sofrido danos em sua saúde ou até perdido a vida por não ter recebido o tratamento adequado por parte dos pais porque estes não foram devidamente instruídos pelo médico (por exemplo, quando a criança ou adolescente recebe a dosagem errada do remédio ou deixa de receber algum cuidado - uso de aparelhos simples ou alimentação especial, entre outros - porque os pais não estavam orientados a respeito (art. 4º, § único);

Negligência no atendimento: ocorre quando há descuido grave no atendimento, exame apressado, falta de atenção aos sintomas por parte do médico ou descuido por parte do corpo de enfermagem em casos de hospitalização, seja na dosagem da medicação, no uso de instrumentos, seja quanto à alimentação prescrita para o paciente;

Extrações odontológicas desnecessárias: aplica-se aos casos em que os dentes da criança ou adolescente são extraídos quando poderiam perfeitamente ser restaurados com obturações, blocos, tratamento de canal, entre outros procedimentos;

Outros.

1.3. Prejuízos por ação ou omissão de agentes externos:

São danos causados à vida e à saúde de crianças ou adolescentes pela ação ou omissão de agentes externos institucionais ou não, familiares ou não.

Omissão de socorro à criança ou adolescente: aplica-se aos casos em que não houve atendimento à criança ou adolescente doente, acidentado ou que está sendo vítima de maus-tratos, seja por parte de instituições (hospital, ambulatório, entre outras), seja por sua própria família, vizinho, professor, transeunte, etc.;

Recusa de atendimento médico por razões filosóficas, ideológicas ou religiosas: aplica-se aos casos em que a criança ou adolescente não recebe o tratamento ou a cirurgia necessária para restabelecer sua saúde ou até mesmo para salvar sua vida, em razão de convicções filosóficas, ideológicas ou religiosas de seus pais ou responsável (por exemplo, quando crianças ou adolescentes são impedidos de receber transfusão de sangue, até mesmo em casos de risco de vida, em razão de restrições religiosas por parte dos pais ou responsável legal);

falta de registro e/ou denúncia de maus - tratos: o Estatuto estabelece que as instituições (escola, hospital, ambulatório, etc.) e profissionais (professores, médicos, dentistas, entre outros) estão obrigados a informar sobre maus - tratos e violências impingidas a crianças ou adolescentes. Aplica-se no caso de omissão do registro ou de seu ocultamento (art. 13 do ECA);

Falta de notificação de doenças infecto-contagiosas: é obrigatória a comunicação da presença de vítima de doença infecto-contagiosa, seja em estabelecimento público, seja em estabelecimento privado. A omissão desta informação constitui, assim, uma violação à Lei. Esta variável será assinalada no caso, por exemplo, de uma criança ou um adolescente contrair doença infecto-contagiosa (na escola, no clube) porque foi omitida a ocorrência de doença infecto-contagiosa no local, anteriormente. A omissão terá impedido as providências necessárias e exposto outras crianças e jovens à doença;

Falta de saneamento básico: aplica-se aos casos em que crianças ou adolescentes tiveram danos à saúde e à vida por estarem expostos a situações insalubres e perigosas, como ao uso de água não potável, ambientes contaminados e poluídos, por falta de rede de esgotos ou outros serviços. Aplica-se, também, aos casos de epidemias provenientes de condições insalubres não resolvidas pela saúde pública (surtos de dengue, cólera, tifo, por exemplo). Estão neste caso, ainda, as verminoses causadas pelo uso de água contaminada ou pela presença de esgoto a céu aberto;

Intoxicação na gravidez por razões externas: aplica-se aos casos em que a mulher grávida tenha danos involuntários à sua saúde e à sua vida, e por conseguinte à saúde e à vida de seu bebê, devidos à contaminação por agrotóxico ou por poluição, no ambiente de trabalho, de moradia ou qualquer outro;

Falta de programas de educação sanitária: aplica-se aos casos em que a criança ou o adolescente se torna vítima de uma série de danos evitáveis à sua saúde e à sua vida por falta de informações aos pais, sobre programas e campanhas sanitárias, que caberia à saúde pública oferecer (art. 14 do ECA);

Outros.

1.4. Práticas hospitalares e ambulatoriais irregulares:

Trata-se de ações ou omissões por parte de hospitais e ambulatorios no que se refere a direitos de registro, de identificação e de acompanhamento.

Proibição de permanência do responsável em caso de internação:

aplica-se aos casos em que os pais ou responsável foram impedidos de ficar ao lado da criança ou adolescente internado por razões de tratamento ou cirurgia (art. 12 do ECA);

Falta de alojamento conjunto no nascimento: aplica-se aos casos em que a mãe foi impedida de ter o bebê ao seu lado (art. 10, inciso V do ECA);

Inexistência ou não preenchimento de prontuário: aplica-se aos casos em que não existe ou não foi encontrado, em hospitais e ambulatorios, o prontuário relativo à criança ou adolescente, e aos casos em que seu preenchimento foi feito incorretamente ou de modo incompleto (art. 10, inciso I do ECA);

Não fornecimento de declaração de nascimento: aplica-se aos casos em que não foi entregue a declaração de nascimento da criança à sua mãe ou em que o fornecimento dessa foi dificultado (art. 10, inciso IV do ECA);

Não identificação do recém-nascido ou de sua mãe: aplica-se aos casos em que deixou de ser feita a impressão plantar e digital da criança (impressão do pé e dos dedos da criança) e a impressão digital da mãe, as quais servem para identificá-los (art. 10, inciso II). Esta forma de identificação é obrigatória, pelo Estatuto, "sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente";

Outros.

1.5. Irregularidade na garantia da alimentação:

São as ações ou omissões do Estado ou da sociedade que acarretam riscos ou danos à criança ou ao adolescente, por falta de alimentação e nutrição ou por suas más condições.

Doenças decorrentes da nutrição deficiente da mãe: cabem aqui os casos em que a criança nasce com doenças ou deficiências graves de formação devido à alimentação insuficiente ou inadequada de sua mãe, por falta de recursos para alimentar-se adequadamente (art. 8º, § 3º do ECA);

Falta de condições para o aleitamento (mães trabalhadoras): aplica-se aos casos em que a mãe fica impedida de amamentar o filho por não poder levá-lo consigo para o trabalho - por falta de creche - e tampouco recebe a dispensa, dentro do horário de trabalho, para ir em casa alimentá-lo, nas cidades de pequeno porte, onde as distâncias menores oferecem esta possibilidade (art. 9º do ECA);

Falta de condições para o aleitamento (mães presidiárias): aplica-se aos casos em que as mães presidiárias ficam impedidas de alimentar seus filhos pelo fato de as prisões não permitirem ou não oferecerem

condições mínimas para que tenha o filho consigo (art. 9º do ECA);

Falta de programa de complementação alimentar para crianças: o Estatuto estabelece a efetivação de programas de complementação alimentar para crianças. Esta variável se aplica aos casos em que esta complementação é negada ou se dá de modo insuficiente;

Falta de programa de complementação alimentar para gestante ou nutris: o Estatuto também estabelece complementação alimentar para a mulher grávida e para a mãe que estiver amamentando (art. 8º, § 3º do ECA). Esta variável aplica-se aos casos em que a mulher grávida ou a mãe em fase de aleitamento não obtém essa complementação. Cabem aqui, também, os casos em que as presidiárias recebam alimentação insatisfatória, prejudicando o aleitamento;

Outros.

1.6. Atos atentatórios à vida:

São as ações deliberadas que atentam contra a vida de crianças e adolescentes. Aplica-se aos casos em que, por ato da própria vontade, mata-se ou tenta-se matar crianças ou adolescentes.

Homicídio: cabem aqui os casos de crianças e adolescentes assassinados com ou sem testemunhas;

Tentativa de homicídio: casos de crianças ou adolescentes que foram vítimas de tentativa de assassinato, com ou sem testemunhas e com ou sem seqüelas;

Cirurgias com fins ilícitos: cabem aqui, entre outras, as operações realizadas com o objetivo de venda de órgãos e emasculação, entre outras;

Dependência de substâncias: entendida como o consumo de substância que possuir a capacidade de alterar o estado de consciência e modificar o comportamento.

2. DO DIREITO À LIBERDADE, ao RESPEITO e à DIGNIDADE

O Estatuto estabelece que as crianças e os adolescentes merecem respeito e dignidade, como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos com direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição Federal (art. 15).

O direito à liberdade é uma das formas expressivas dos direitos fundamentais da pessoa humana. Fundamenta-se na liberdade de brincar, praticar esportes e divertir-se; na liberdade de participar da vida familiar e

comunitária sem discriminação; na liberdade de participar da vida política na forma da Lei e de buscar auxílio, refúgio e orientação (art. 16, inciso I). É claro que crianças e adolescentes têm, de alguma forma, esses direitos ressaltados por sua condição específica e prevista na Lei. O direito à liberdade volta-se especialmente contra constrangimentos por parte de autoridades públicas e de terceiros, mas também contra pais ou responsável que imponham à criança ou ao adolescente um constrangimento abusivo que possa ser caracterizado como uma situação cruel, opressiva ou de violência.

O direito ao respeito fundamenta-se no direito à inviolabilidade da integridade física da criança e do adolescente; no direito à integridade psíquica e moral; e na preservação da identidade pessoal (artigos 16, 17 e 18). É a prerrogativa da criança e do adolescente de ter respeitado seu desenvolvimento físico, asseguradas as condições de saúde e alimentação e garantido o direito à intimidade, à honra, ao segredo e à identidade pessoal e familiar.

O direito à dignidade fundamenta-se nos princípios de igualdade e de acesso às condições de cidadania, sendo dever de todos zelar pelas crianças e adolescentes e colocá-los "a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, vexatório ou constrangedor". Assim, esta função é extensiva a todos: família, sociedade e Estado (artigos 16, 17 e 18 do ECA).

A partir dessa breve descrição acerca dos direitos assegurados, pode-se ter como violações às ações descritas a seguir.

2.1. Aprisionamento:

Cabem, aqui, os atos que impedem a liberdade de ir, vir e estar e provocam constrangimentos ou violências, praticados por família, instituições ou pessoas físicas. Tais atos podem assumir, entre outras, as formas abaixo (art. 16 do ECA):

Confinamento de qualquer espécie: refere-se a situações de confinamento familiar ou em casa de patrões (em quartos, sótãos, porões), estando as crianças ou adolescentes amarrados ou não;

Seqüestro: ocorre quando crianças ou adolescentes são confinados por terceiros com objetivo de extorsão de dinheiro dos pais, para obter delações, por vingança, ou por qualquer outro motivo;

Detenção ilegal temporária: aplica-se aos casos de detenção de crianças ou adolescentes por particulares (em lojas, supermercados, delegacias, etc.);

Prisão ilegal: trata-se de detenção feita por autoridades policiais sem autorização judicial;

Tráfico de crianças: aplica-se aos casos de roubo de crianças, seja para si mesmo, seja para vendê-las através de contratos ilegais de adoção, para

negociar seus órgãos ou para exploração sexual ou de seu trabalho;
Outros.

2.2. Violência física:

Faz-se referência, aqui, aos atos praticados por terceiros que violem a integridade física de crianças e adolescentes (art. 17 do ECA):

Violência física: agressão ao corpo da criança ou adolescente com tapas, espancamentos, queimaduras, fraturas, cortes ou qualquer outra ação que provoque dor ou lesões corporais;

Agressões com objetos contundentes;

Supressão da alimentação com caráter punitivo;

Tortura;

Outros.

2.3. Violência psicológica:

Também designada como tortura psicológica ocorre quando o adulto constantemente deprecia a criança o adolescente, bloqueia seus esforços de auto aceitação causando-lhe grande sofrimento mental.. Ameaças de abandono também podem tornar uma criança medrosa e ansiosa, podendo representar formas de sofrimento psicológico.

Neste caso, encontram-se (art. 18 do ECA):

Ameaças de morte: atos que resultam em dano à saúde mental da criança e do adolescente, ferindo sua integridade psíquica, através de ameaças de morte;

Humilhação pública ou privada: casos em que crianças e adolescentes são alvos de vexames, castigos públicos, xingamentos e outras atitudes;

Tortura psicológica: violência Psicológica também designada como tortura psicológica ocorre quando o adulto constantemente deprecia a criança ou o adolescente, bloqueia seus esforços de auto-aceitação, causando-lhe grande sofrimento mental, infundindo medo, ameaçando de confinamento, impedindo brincadeiras, isolando, etc.;

Exposição indevida da imagem da criança ou adolescente: através de fotos e jornais, ou ainda uso não autorizado de fotografias para fins comerciais, ideológicos ou políticos.

2.4. Violência sexual:

São atos que violam a integridade física, moral ou psicológica da criança ou do adolescente, com finalidade sexual (art. 17 do ECA).

Sedução: definida no Art.217 do Código Penal: "Seduzir mulher virgem,

menor de 18 e maior de 14 anos, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança”;

Abuso sexual: entendido como: 1) Atentado Violento ao Pudor, definido no Art.214 do Código Penal: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal”. 2) Corrupção de Menores, definida no Art. 218 do Código Penal “Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 e menor de 18 anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo”;

Estupro: Definido no Art.213 do Código Penal: “Constranger mulher a conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça”;

Outros.

2.5. Discriminação:

Expressa-se por atos, impedimentos ou omissões praticados contra crianças e adolescentes, fundados em preconceitos raciais, sexuais, religiosos, políticos, físicos e sociais (art. 18 do ECA).

Tais violações, relacionadas a seguir, podem se dar nos mais variados locais, em situações familiares, escolares, profissionais e de lazer, entre outras:

Impedimento de acesso a bens materiais: em caso de herança ou sucessão, ocorre quando, por razões de discriminação (crianças deficientes, adotadas, etc.), impede-se o acesso da criança ou do adolescente a direitos sucessórios;

Humilhação intrafamiliar: aplica-se aos casos em que há tratamento diferenciado dos filhos, com prejuízo de alguns deles (impedimento de ir à escola, atribuição de serviços domésticos pesados a crianças pequenas, entre outras);

Isolamento e tratamento desigual no convívio familiar praticado por familiares por causa de preconceitos raciais, sexuais, religiosos, políticos, físicos e sociais;

Isolamento e tratamento desigual no convívio comunitário praticado por pessoas físicas por causa de preconceitos raciais, sexuais, religiosos, políticos, físicos e sociais;

Impedimento de acesso a logradouros públicos: refere-se à proibição de freqüentar lugares públicos como parques, cinemas, clubes, festas, em razão de qualquer tipo de discriminação (cor, situação social, deficiência, etc.);

Impedimento de acesso à educação: recusa à matrícula em razão de qualquer tipo de discriminação;

Impedimento de acesso à saúde: por qualquer tipo de discriminação;

Crítérios discriminatórios no acesso à profissionalização por preconceitos raciais, sexuais, religiosos, políticos, físicos e sociais;

Cerceamento político por preconceitos raciais, sexuais, religiosos, políticos, físicos e sociais;

Cerceamento religioso por preconceitos raciais, sexuais, religiosos, políticos, físicos e sociais;

Incitação da população contra crianças e adolescentes: pode-se dar através de propagandas, discursos, reportagens e outros meios, com o intuito de qualquer tipo de discriminação e agressão;

Discriminação de crianças ou adolescentes oriundas de entidades de assistência: não lhes dando emprego, não permitindo que freqüentem lugares públicos, não os aceitando em escolas, etc.;

Outros.

2.6. Práticas institucionais irregulares:

São ações, omissões ou impedimentos praticados contra crianças ou adolescentes por entidades que as têm sob guarda, tutela ou abrigo ou que lhes prestam assistência (art. 17, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII). Neste caso, enquadram-se as violações à liberdade, ao respeito e à dignidade que ocorram no espaço das instituições e que impeçam o exercício dos direitos assegurados pelo Estatuto, tais como:

Desrespeito à opinião da criança e do adolescente: repressão às crianças e aos adolescentes da expressão sobre qualquer assunto de seu interesse, ironizando-os, humilhando-os ou mesmo proibindo-os de se expressarem;

Impedimento de acesso à família, à comunidade, à Justiça e aos meios de comunicação: impedimento de crianças ou adolescentes de terem seus direitos de convivência familiar e comunitária exercidos e, ainda, especificamente, o seu direito de acesso à Justiça, garantido pelo Estatuto;

Condições precárias de saneamento, habitação e segurança: refere-se às condições de atendimento nas instituições;

Ausência de alimentação, vestuário, atividades culturais, lazer ou esporte;

Impedimento de posse e guarda de objetos particulares: refere-se à proibição de crianças e adolescentes de possuir e ter sob a própria guarda objetos particulares;

Restrição de direitos, não prevista judicialmente: restrição da liberdade de ir à escola, freqüentar lugares públicos, escrever e receber cartas, ou falar com quem quiser sem autorização judicial;

Não informação ao adolescente de sua situação processual: diz

respeito à falta de acesso do adolescente a dados sobre o processo judicial a que esteja submetido;

Local inadequado para permanência de crianças/adolescentes: seja para abrigo, internação, assistência ou, ainda, em situação transitória de apreensão;

Outros.

2.7. Atos atentatórios ao exercício da cidadania:

São entendidos como as ações ou omissões, prioritariamente de responsabilidade do Estado ou da sociedade, que contrariam os direitos garantidos por Lei. Neste caso, encontram-se as seguintes violações:

Omissão das autoridades na apuração: de queixas sobre desaparecimento, seqüestro, assassinato de crianças e adolescentes, não procedendo às investigações e inquéritos necessários;

Não cumprimento do direito assegurado de acesso à Justiça;

Impedimento do acesso a documentos de identificação;

Aliciamento de crianças/adolescentes para atividades ilícitas ou impróprias: diz respeito a atividades que coloquem crianças ou adolescentes em situação de risco pessoal ou moral (prostituição, envolvimento com drogas, mendicância);

Recusa de auxílio, refúgio ou orientação;

Permanência de crianças/adolescentes em locais proibidos por Lei ou que ofereçam risco físico, moral ou psíquico;

Aliciamento para o tráfico ou transporte de drogas: definido no Art.12 da Lei N.6368/1976: importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor a venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo, substância entorpecente ou que determina dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar”;

Outros.

3. DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR e COMUNITÁRIA

Este direito desdobra-se em vários artigos, a saber:

Art. 19 - Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas

dependentes de substâncias entorpecentes.

Com relação a este direito, considera-se, em primeiro lugar, a família como o ambiente normal e natural de se efetuar a educação, a socialização e, também, o ambiente em que o ser humano em desenvolvimento encontra proteção. É fundamental que os recursos públicos cheguem de forma adequada aos membros da família, para que esta tenha condições de alimentar, proteger e educar seus filhos.

Art. 20 - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Tais direitos iguais vêm substituir um longo caminho discriminatório, expresso por denominações como “filho adulterino”, “bastardo”, “adotado”, “natural”.

Art. 21 - O pátrio poder será exercido em igualdade de condições pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para solucionar a divergência.

Este direito referenda o artigo 226 § 5º da Constituição Federal, não se podendo esquecer que há um número significativo, atualmente, de famílias chefiadas por mulheres.

Art. 22 - Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Este artigo define os deveres dos pais para com os filhos menores, ligados aos direitos fundamentais. Neste sentido, remete à sociedade o dever de pressionar o Estado a desenvolver projetos que garantam as possibilidades de este item ser cumprido, atribuindo-lhe a responsabilidade de garantir as condições mínimas de atendimento básico.

Art. 23 - A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder.

§ único - Não existindo outro motivo que por si só autorize a medida, a criança ou adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

Com todas as letras, este artigo estabelece que a pobreza não poderá servir de argumento para a perda ou suspensão do pátrio poder. Acaba-se, assim, com o desumano regime de penalização da pobreza, que era aplicado pelo revogado Código de Menores (nos casos de situação irregular). Hoje, deve-se entender que onde existe família carente de recursos materiais, o Estado e a sociedade, sem dúvida, é que se encontram em situação irregular.

Para as medidas de perda ou suspensão do pátrio poder (art. 24 do ECA), portanto, reservam-se as situações em que a ação ou omissão dos pais se deve a outras causas, além da pobreza.

É necessário reconhecer que há situações em que a permanência da criança ou adolescente sob a guarda dos pais significa risco, como nos casos de maus tratos, abuso sexual, uso e exploração para obter vantagens, entre outros. Não é demais lembrar que tais situações ocorrem em todas as classes sociais, embora seja do senso comum associá-las à pobreza.

A legislação avança na definição dos requisitos para os procedimentos de guarda, adoção e tutela, sendo que estes atos são exclusivos do Poder Judiciário, cabendo ao Conselho Tutelar o encaminhamento às instâncias próprias - Poder Judiciário/ Ministério Público.

O direito à convivência familiar e comunitária merece uma atenção especial quando forem identificadas as violações ou queixas a este respeito. As condições sócioeconômicas da população devem ser consideradas como um dos fatores para a análise dos casos apresentados.

São relacionadas, a seguir, as principais violações com relação a este item:

3.1. Ausência de convívio familiar:

Ocorre quando há privação do convívio familiar, sem fundamento legal. Neste caso encontram-se ações ou atos de responsabilidade dos pais ou de agências oficiais (artigos 22 e 23 do ECA):

Abandono por pais e/ou responsáveis:

Expulsão de casa por pais e/ou responsáveis;

Impedimento de acesso a pais ou irmãos;

Privação da convivência ou perda do pátrio poder por razões materiais: quando a criança ou adolescente é retirado de sua família somente por situação de pobreza;

Devolução de crianças/adolescentes por família adotiva;

Internação sem fundamento legal: quando se internam crianças por razões outras que não as previstas no Estatuto.

3.2. Ausência de condições materiais para convívio familiar:

Ocorre quando a convivência familiar é prejudicada ou impedida por ações ou omissões por parte de agentes sociais ou familiares:

Não pagamento de pensão alimentícia;

Falta de moradia;

Falta de condições de sobrevivência por miséria;

Falta de condições de sobrevivência por doença;

Falta de condições de sobrevivência por desemprego;

Outros.

3.3. Inadequação do convívio familiar:

Refere-se aos casos em que, na esfera familiar, são cometidos atos atentatórios à vida, à segurança, à saúde física e mental das crianças e dos adolescentes (art. 19 do ECA), tais como:

Prisão domiciliar: crianças ou adolescentes são presos em casa, de forma violenta (amarrados, acorrentados) ou não;

Confinamento: crianças ou adolescentes são impedidos de sair, brincar ou ir à escola, ficando isolados ou em entidades de atendimento, por ordem dos pais e/ou responsável;

Seqüestro por um dos cônjuges: ocorre quando um dos pais retira a criança ou adolescente de casa, contra sua vontade e sem autorização legal;

Cárcere de deficientes físicos ou mentais: ocorre quando deficientes são mantidos em situação de prisão domiciliar ou em entidades;

Violência física: Faz-se referência, aqui, aos atos praticados por familiares que violem a integridade física de crianças e adolescente (art. 17 do ECAB): violência física: agressão ao corpo da criança ou adolescente com tapas, espancamentos, queimaduras, fraturas, cortes ou qualquer outra ação que provoque dor ou lesões corporais;

Violência psicológica: atos, agressões verbais ou omissões praticadas por familiares, que trazem danos à saúde mental da criança ou do adolescente;

Abuso sexual intrafamiliar: todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual entre um ou mais adultos (com relação de parentesco e/ou de responsabilidade legal) e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente ou utilizá-los para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa (USP-LACRI)

Convivência com dependentes de drogas, substâncias químicas ou álcool;

Utilização na mendicância: definida no Art.247 do Código Penal: "Permitir alguém que menor de dezoito anos, sujeito a seu poder ou confiado à sua guarda ou vigilância:.. IV mendigue ou sirva a mendigo para excitar a comisseração pública";

Utilização na prostituição: definida no Art.228 do Código Penal: "Induzir ou atrair alguém a prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém abandone".

Utilização na produção e no tráfico de drogas: definido no Art.12 da Lei N.6368/1976:"Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor a venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar,

prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo, substância entorpecente ou que determina dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar”;

Outros.

3.4. Ausência de infra-estrutura:

Constitui-se em ações ou omissões do Estado e da Sociedade que prejudicam o convívio familiar ou comunitário, tais como:

Inexistência de abrigos temporários para crianças e adolescentes;

Falta de atendimento especializado para portadores de deficiência;

Internação inadequada de portadores de deficiência;

Internação de adolescentes em presídios de adultos;

Falta de assistência integral aos filhos de presidiários: em termos de saúde, educação, respeito e convivência;

Outros.

3.5. Atos atentatórios ao exercício da cidadania:

São entendidos como ações ou omissões de responsabilidade dos pais ou responsável, do Estado ou da Sociedade, que contrariam os direitos garantidos por Lei. Neste caso, podem ser verificadas as seguintes violações (art. 20):

Não registro de nascimento;

Negação de filiação por parte de um dos pais, ou ambos;

Indefinição de paternidade: recusa, por parte do pai, a fazer teste de paternidade;

Desrespeito à opção ou vontade da criança ou adolescente em situação de guarda, adoção ou tutela;

Não cumprimento da legislação brasileira quando da adoção por estrangeiros;

Impedimento de contato de pais presidiários com os filhos;

Não reconhecimento de direitos sucessórios de crianças e adolescentes adotados;

Outros.

4. DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

A Constituição Federal e o Estatuto estabelecem o direito da criança e do adolescente à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; os programas e ações que têm por objetivo a vigência do direito são de responsabilidade do poder público e implicam a execução e o desenvolvimento de ações especificadas nos diversos artigos do Estatuto que regulam essa questão.

O direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer implica a garantia de acesso em sentido amplo, assim como o respeito a todas as garantias específicas asseguradas pelo Estatuto. Isso significa que o não cumprimento de quaisquer dos dispositivos referentes à educação, cultura, esporte e lazer equivale a uma violação de direito, e como tal deve ser tratado. As violações mais freqüentes a este direito podem ser agrupadas em seis indicadores, descritos a seguir.

4.1. Impedimento de acesso ao ensino fundamental:

Neste grupo incluem-se todas as ações ou omissões que tenham por efeito o impedimento do acesso da criança ou do adolescente ao equipamento escolar. Cada um dos seis itens previstos no grupo deriva dos artigos do Estatuto. Assim, deve-se anotar:

Falta de escola: quando não existe escola pública disponível para que a criança ou o adolescente freqüente o 1º Grau, seja em caráter regular, para crianças de 7 a 14 anos, seja em caráter supletivo, para adolescentes de 14 a 18 anos (art. 54, inciso I e art. 53, inciso V do ECA);

Falta de escola diferenciada: a Constituição Federal no Art. 201 § II assegurou a utilização dos próprios processos de aprendizagem para as comunidades indígenas;

Falta de vagas em escolas não diferenciadas ou diferenciadas: quando existe escola pública de 1º Grau, com ensino regular ou supletivo, porém a criança ou o adolescente não pode freqüentá-la pois o número de vagas é insuficiente (art. 54, inciso I e art. 53, inciso VI do ECA);

Falta de oferta de ensino noturno regular ao adolescente trabalhador: quando o adolescente de 14 a 18 anos, que comprova sua condição de trabalhador, não consegue matricular-se em curso noturno de 1º Grau, seja por falta de cursos noturnos, seja por falta de vagas;

Incompatibilidade do calendário escolar com as atividades sócio econômicas - culturais: refere-se àquelas situações em que o aluno de 1º Grau vê-se impedido de freqüentar o ensino em razão de sua inserção em atividades econômicas que exigem dedicação sazonal, às quais o calendário escolar não está adequado; essas situações são predominantes na zona rural (LDB art. 11, § 2º; e Parecer CFE 1873/75-CE);

falta de oferta de educação intercultural bilíngüe: A Constituição no Art. 201 § 2º assegurou a utilização das línguas nativas às comunidades indígenas o Art. 49 do Estatuto do Índio estabelece que alfabetização deve-se dar primeiramente na língua do grupo e depois em português. A lei de diretrizes e bases da educação (LDB) no art. 78, I também determina que o sistema de ensino da união deve proporcionar aos índios a valorização de sua língua para oferta de educação escolar bilíngüe e intercultural e o Art. 79 § 2º, I traça como objetivo dos planos nacionais de educação o fortalecimento das práticas sócio-culturais e língua materna de cada comunidade indígena.

Inexistência de ensino fundamental completo: refere-se às situações em que existe oferta de ensino de 1º Grau, porém esta não atinge todas as séries; a falta de turmas em qualquer série acarreta o afastamento do aluno, desatende seu direito e deve ser registrada, portanto, como violação (art. 54, inciso I);

Outros.

4.2. Impedimento de acesso ao ensino médio:

Falta de escola: quando não existe escola pública disponível para que a criança ou o adolescente freqüente o 1º Grau, seja em caráter regular, para crianças de 7 a 14 anos, seja em caráter supletivo, para adolescentes de 14 a 18 anos (art. 54, inciso I e art. 53, inciso V do ECA);

Falta de escola diferenciada: a Constituição Federal no Art. 201 § II assegurou a utilização dos próprios processos de aprendizagem para as comunidades indígenas;

Falta de vagas em escolas não diferenciadas ou diferenciadas: quando existe escola pública de 1º Grau, com ensino regular ou supletivo, porém a criança ou o adolescente não pode freqüentá-la pois o número de vagas é insuficiente (art. 54, inciso I e art. 53, inciso VI do ECA);

Falta de vagas em escolas não diferenciadas ou diferenciadas: quando existe escola pública de 1º Grau, com ensino regular ou supletivo, porém a criança ou o adolescente não pode freqüentá-la pois o número de vagas é insuficiente (art. 54, inciso I e art. 53, inciso VI do ECA);

Falta de oferta de ensino noturno regular ao adolescente trabalhador: quando o adolescente de 14 a 18 anos, que comprova sua condição de trabalhador, não consegue matricular-se em curso noturno de 1º Grau, seja por falta de cursos noturnos, seja por falta de vagas;

Incompatibilidade do calendário escolar com as atividades sócio econômicas - culturais: refere-se àquelas situações em que o aluno de 1º Grau vê-se impedido de freqüentar o ensino em razão de sua inserção em atividades econômicas que exigem dedicação sazonal, às quais o

calendário escolar não está adequado; essas situações são predominantes na zona rural (LDB art. 11, § 2º; e Parecer CFE 1873/75-CE);

Falta de oferta de educação intercultural bilíngüe: A Constituição no Art. 201 § 2º assegurou a utilização das línguas nativas às comunidades indígenas o Art. 49 do Estatuto do Índio estabelece que alfabetização deve-se dar primeiramente na língua do grupo e depois em português. A lei de diretrizes e bases da educação (LDB) no art. 78, I também determina que o sistema de ensino da união deve proporcionar aos índios a valorização de sua língua para oferta de educação escolar bilíngüe e intercultural e o Art. 79 § 2º, I traça como objetivo dos planos nacionais de educação o fortalecimento das práticas sócio-culturais e língua materna de cada comunidade indígena.

Inexistência de ensino médio completo: refere-se às situações em que existe oferta de ensino de 1º Grau, porém esta não atinge todas as séries; a falta de turmas em qualquer série acarreta o afastamento do aluno, desatende seu direito e deve ser registrada, portanto, como violação (art. 54, inciso I);

Outros.

4.3. Impedimento de permanência no sistema educacional

Neste grupo incluem-se as violações de direitos praticadas no interior da escola; ou seja, são violações dirigidas a crianças ou adolescentes já matriculados na rede escolar, e constituem-se em ações ou omissões que provocam abandono ou exclusão da rede escolar.

Punições abusivas: refere-se a situações que caracterizam punição constante, abusiva e injustificada ao aluno, caracterizando ação discriminatória e desrespeitosa aos valores da criança ou adolescente (art. 53, inciso I e art. 58 do ECA);

Crerios avaliativos discriminat6rios: dizem respeito 6s situaes nas quais a criança ou o adolescente 6 avaliado com base em crerios que configuram discriminao, colocando em risco sua permanncia na escola;

Expuls6o indevida: ocorre quando a criança ou o adolescente 6 expulso da escola sem raz6o justificada, caracterizando desrespeito ao seu direito de cursar o ensino p6blico (art. 54, inciso I do ECA);

Constrangimento de qualquer esp6cie: refere-se 6s situaes em que a escola exige pagamento de taxas de qualquer esp6cie, material ou uniforme - o que por si s3 caracteriza descumprimento ao estabelecido na Lei - e, quando n6o atendida pelo aluno, submete-o a constrangimentos (tais como impedimento de acesso 6s aulas ou de realizao de provas).

4.4. Ausência ou impedimento de acesso à creche ou pré-escola:

Neste grupo incluem-se todas as ações ou omissões que provoquem o impedimento da frequência da criança à creche ou à pré-escola, ou que gerem sua expulsão; as violações dizem respeito a crianças entre 0 e 6 anos, faixa de idade para a qual a Lei assegura esse direito. Entre tais violações estão:

Falta de creche ou pré-escola: trata-se dos casos em que não existe creche ou pré-escola instalada pelo poder público para atender às crianças de 0 a 6 anos cujos pais ou responsável queiram matriculá-la (art. 54, inciso IV do ECA);

Falta de vagas em creche ou pré-escola: trata-se dos casos em que existe a creche ou a pré-escola pública, porém a criança não pode frequentá-la por falta de vagas;

Não cumprimento, por parte das empresas, da obrigatoriedade de creche: ocorre quando a empresa, pública ou privada, não atende aos direitos dos pais ou responsável de matricular seus filhos de 0 a 6 anos em creche ou pré-escola, seja por não oferecer instalações na própria empresa, seja por não subsidiar a matrícula em estabelecimentos privados (art. 54, inciso IV do ECA; Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXV);

Falta de equipe especializada para atendimento de crianças de 0 a 6 anos: o direito de acesso à creche implica a necessidade de oferta de espaço físico, assim como de serviços especializados através dos quais o poder público possa assegurar o direito de crianças de 0 a 6 anos. A falta de equipe especializada, especialmente para atender a essa faixa etária, pode conduzir a vários problemas, comprometendo o direito da criança;

Distância física entre empresa/creche ou casa/creche: a oferta de creches para crianças de 0 a 3 anos implica a necessidade de que este serviço seja próximo à residência ou ao trabalho dos pais ou responsável; a distância excessiva constitui, na prática, violação do direito;

Distância física entre empresa/pré-escola ou casa/pré-escola: a pré-escola deve, do mesmo modo, localizar-se próximo ao trabalho ou à residência dos pais ou responsável pela criança de 4 a 6 anos;

Outros.

4.5. Ausência de condições educacionais adequadas:

Neste grupo incluem-se as violações de direitos de crianças e adolescentes que acarretam abandono escolar, impeçam o acesso à escola ou tragam prejuízos à aprendizagem. O conjunto de fatores de que trata esse grupo diz respeito aos direitos assegurados pelo Estatuto que visam facilitar o desempenho escolar do aluno.

Ausência de merenda escolar: diz respeito à falta de oferta da merenda escolar para alunos de 1º Grau; devem ser registrada, aqui, tanto a falta permanente da merenda escolar como sua oferta descontínua (art. 54, inciso VII do DCA);

Professores despreparados: trata-se das situações em que a criança ou o adolescente cursando o 1º Grau tem seu desempenho escolar prejudicado em razão do despreparo dos professores; o registro, neste caso, deve apresentar razões que comprovem tal despreparo;

Falta de segurança nas escolas: trata-se das situações em que a criança ou o adolescente, matriculado em escola de 1º Grau, tem sua permanência ou acesso à escola prejudicado pela falta de condições de segurança no interior do estabelecimento ou nas imediações deste;

Ausência de serviços especializados: a oferta de serviços especializados na escola de 1º Grau é direito assegurado aos portadores de deficiência, em particular, e aos alunos de modo geral, segundo a capacidade de cada um. Aos deficientes deve ser oferecido ensino especializado; aos demais deve ser aberto o acesso a atividades que atendam suas características especiais (art. 54, inciso III e art. 54, inciso V do ECA);

Alto índice de repetência: a repetência não é compatível com o desenvolvimento harmônico da criança, obrigando a escola a intervir com medidas compatíveis junto aos professores, família e o próprio aluno;

Falta de informação aos pais sobre frequência do aluno: o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura aos pais o direito à ciência do processo pedagógico, o que implica informá-los particularmente sobre a situação de seus filhos; considerando-se que a frequência é a base do aproveitamento no processo pedagógico, os pais devem ser os primeiros a ser informados sobre as faltas de seus filhos, independentemente das outras medidas a cargo da escola (art. 53, § único do ECA);

Interrupções sistemáticas do processo de ensino: a falta de regularidade no processo de ensino (por ausência de professores, impossibilidade de acesso à escola ou interrupções do calendário escolar) constitui violação ao direito da criança ou adolescente de frequentar o 1º Grau (art. 54, inciso I do ECA);

Falta de material didático: a oferta de material didático ao aluno de 1º Grau que não possa adquiri-lo é obrigação do poder público e direito do aluno; sua falta, portanto, constitui violação de direito (art. 54, inciso VII do ECA);

Condições insalubres dos estabelecimentos escolares: a salubridade das instalações físicas da escola é condição necessária para que o aluno a frequente. Assim, devem ser registradas todas as situações que coloquem em risco sua saúde no interior da escola;

Impede acesso aos critérios avaliativos: neste caso, devem ser registradas todas as situações que constituam obstáculo ao acesso do aluno aos critérios de avaliação adotados pela escola ou pelo professor (art. 53, inciso III do ECA);

Outros.

4.6. Ausência ou impedimento de uso de equipamento de cultura, esporte e lazer:

Neste grupo incluem-se todas as violações do direito da criança ou do adolescente ao acesso e à utilização de programas e equipamentos de cultura, esporte e lazer, os quais devem ser assegurados pelo poder público.

Ausência de equipamentos e programas de esporte, lazer e cultura: trata-se da falta de equipamentos ou atividades aos quais a criança ou o adolescente queira vincular-se e para os quais o poder público não destina recursos ou espaço físico (art. 59 do ECA);

Falta de manutenção dos equipamentos existentes: diz respeito às situações em que o equipamento existe, mas, em razão de sua não manutenção, por falta de investimento, a criança ou o adolescente fica impossibilitado de usá-lo (art. 59 do ECA);

Falta de segurança nos locais destinados à cultura, esporte e lazer: refere-se às situações nas quais existem espaço e equipamento em boas condições de uso, porém a permanência da criança ou do adolescente oferece riscos à sua integridade física, por falta de segurança no local (art. 59 do ECA);

Impedimento do uso de equipamentos e espaços de lazer existentes: nestes casos, o equipamento existe, está em bom estado, o local oferece segurança, porém outros fatores constituem obstáculos à permanência da criança ou do adolescente, tais como preconceitos ou qualquer tipo de discriminação: condição de cor, classe, etc. (art. 59 do ECA);

Outros.

4.7. Atos atentatórios ao exercício da cidadania:

Neste grupo, incluem-se as violações das condições gerais que permitem o exercício dos direitos assegurados.

Ausência ou impedimento de acesso a meios de transporte: refere-se às dificuldades de transporte que impedem o aluno (criança ou adolescente) de ter acesso à escola de 1º Grau (art. 54, inciso VII do ECA);

Impedimento do acesso à escola: trata-se de fator de qualquer ordem

que impeça o aluno de 1º Grau de ter acesso à escola;

Impedimento de permanência no sistema escolar: trata-se de ação de agente externo que impeça a permanência na escola de criança/adolescente;

Restrição ao direito de organização e participação em entidades estudantis: trata-se dos obstáculos de qualquer ordem que restrinjam ou impeçam o aluno de organizar entidades representativas ou de participar delas (art. 53, inciso IV);

Não comunicação ao Conselho Tutelar de situações de maus tratos, excesso de faltas injustificadas, evasão escolar ou elevado índice de repetência: o estabelecimento de ensino é obrigado por Lei a informar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos e elevados índices de repetência, assim que os constate; incluem-se aqui também os casos de faltas reiteradas e de evasão escolar. A não comunicação desses casos constitui violação do direito (art. 56 do ECA);

Impedimento legal de garantias educacionais a crianças indígenas: nesse caso devem ser registradas as violações dos direitos de crianças e adolescentes indígenas à educação, cultura, esporte e lazer;

Autoexclusão no ensino médio: no caso de adolescente que se auto-exclui do ensino médio;

Violência na escola: tráfico de drogas, conflito, grupos organizados conselho de escola sem formação e autonomia;

outros

5. DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO e à PROTEÇÃO no TRABALHO

TRABALHO e PROFISSIONALIZAÇÃO

O artigo 60 do Estatuto estabelece que "é proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz". O trabalho prematuro é proibido porque compromete o desenvolvimento físico e psíquico da criança, além de prejudicar as atividades escolares.

"A proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de (18) dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de (16) dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de (14) quatorze anos" - emenda Constitucional de 20 no item XXXIII do artigo 7º da C.F. (16.12.1998)

Trabalho infantil é aquele executado por crianças e adolescentes menores de 16 anos, com objetivo de prover o seu sustento ou de sua

família"

Formação profissional é a atividade laboral que esteja inserida num programa em que a finalidade educacional prepondere sobre a produtiva.

Trabalho insalubre e noturno art. 67 (I, II, III, IV) - ECA: "Ao adolescente empregado, aprendiz em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II - perigoso, insalubre ou penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizado em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.

A caracterização da violação do direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho pode ser verificada a partir dos itens abaixo, indicados de modo a permitir princípios determinados na Lei.

5.1. Exploração do trabalho de crianças e adolescentes:

A exploração no trabalho pode ser expressa por ações como tirar proveito de atividades executadas por criança ou adolescente em regime familiar ou utilizá-lo como empregado comum na cidade ou no campo, sem que sejam respeitados os direitos trabalhistas e previdenciários assegurados por Lei. Algumas delas vêm relacionadas a seguir:

Exploração no trabalho doméstico: trata-se da utilização da mão-de-obra de criança ou adolescente na execução de trabalhos domésticos, sem garantias trabalhistas e previdenciárias;

Não remuneração: ocorre quando, após a utilização da mão-de-obra do adolescente, não se efetua o pagamento de seu salário;

Remuneração inadequada: ocorre quando o pagamento do trabalho é feito por qualquer outra forma diferente do salário (por exemplo, em troca de moradia, comida, ou com pagamento abaixo do previsto em Lei);

Apropriação indevida do resultado do trabalho: quando a remuneração, resultado do trabalho realizado por adolescente, é repassada diretamente aos pais, parentes ou estranhos;

Exploração do trabalho por entidades assistenciais: quando o resultado do trabalho executado por criança ou adolescente fica retido na entidade assistencial, a pretexto, por exemplo, de reposição de material de trabalho;

Trabalho em regime de escravidão: consiste na utilização da mão-de-

obra de criança ou adolescente como propriedade privada, ou ainda, em sua submissão a trabalhos forçados, geralmente com ausência de remuneração ou remuneração inadequada (por exemplo, exploração nos canaviais, em fazendas, etc.);

Outros.

5.2. Condições adversas de trabalho:

Trata-se de situações em que a criança ou o adolescente encontra-se em processo peculiar de desenvolvimento e, por conseguinte, o trabalho prematuro acarrete prejuízos ao seu desenvolvimento físico e psíquico (art. 67, incisos I, II, III do ECA).

Exposição a acidentes de trabalho: diz respeito às atividades que exponham o adolescente a riscos de vida, em contato com máquinas perigosas (serras elétricas, solda, uso de andaimes) e manuseio de substâncias nocivas à saúde (produtos químicos como mercúrio, radiatividade, entre outros) (art. 67, inciso I do ECA);

Horário incompatível com a faixa etária ou desenvolvimento físico: a Lei estabelece que o adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental, é proibido de executar trabalho noturno (art. 67 do ECA);

Trabalho desprotegido de deficientes: trata-se do trabalho inadequado, prejudicial à saúde ou incompatível com as forças do adolescente deficiente. A desproteção caracteriza-se, também, pela existência de obstáculos arquitetônicos, falta de remuneração ou por qualquer outro fator de caráter exploratório ou discriminatório;

Outros.

5.3. Inobservância da legislação trabalhista:

Trata-se de ações ou omissões que ferem os direitos trabalhistas garantidos por Lei.

Negação da carteira de trabalho assinada: falta de registro do empregador na Carteira de Trabalho Profissional;

Violação dos direitos previdenciários e trabalhistas: trata-se dos casos em que o empregador não realiza o pagamento dos encargos sociais e trabalhistas estabelecidos por Lei (por exemplo, não recolhimento do FGTS, não pagamento de férias e do 13º salário);

Trabalho perigoso, insalubre ou penoso: diz respeito a atividades que exponham o adolescente a agentes nocivos à saúde ou a riscos (por exemplo, contato com energia elétrica de alta tensão, inflamáveis ou

explosivos e, ainda, atividades que exigem força muscular superior à capacidade física do adolescente);

Coação a trabalho noturno: ocorre quando se obriga o adolescente, para acesso ou permanência no trabalho, a cumprir tarefas no horário noturno compreendido entre as 22:00 horas da noite e as 5:00 horas da manhã;

Extensão da jornada do trabalho: quando ao adolescente trabalhador ou aprendiz é imposto um aumento da carga horária estabelecida na Lei;

Trabalho em horário/local que impeçam a frequência à escola: quando o local ou a carga horária do trabalho do adolescente não permite seu acesso à escola (jornada de trabalho extensa, falta de transporte, etc.);

Inadequação da atividade à idade: quando o trabalho é realizado em local prejudicial à sua formação e desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

Outros.

5.4. Ausência de condições de formação e desenvolvimento:

Trata-se de ações ou omissões que impedem ou dificultam a formação profissional do aprendiz.

Não acesso à capacitação/formação técnico-profissional do aprendiz;

Ausência de encaminhamento a programas de capacitação/profissionalização de adolescentes sujeitos a medidas de proteção especial: trata-se dos casos em que o adolescente que se encontra sob a guarda de instituição governamental ou não governamental, por força de decisão judicial, não tem acesso à capacitação profissional por falta de encaminhamento dos dirigentes;

Impedimento de acesso a programas de capacitação/profissionalização de adolescente sujeito a medidas de proteção especial: trata-se dos casos em que o adolescente que se encontra sob a guarda de instituição governamental ou não governamental, por força de decisão judicial, é impedido de freqüentar os programas a que foi encaminhado;

Ausência de encaminhamento à capacitação/profissionalização de crianças e adolescentes portadores de deficiência: aplica-se aos casos em que a criança ou o adolescente deficiente vê-se impossibilitado de capacitar-se profissionalmente devido à ausência de encaminhamento a instituição especializada;

Impedimento ao acesso à capacitação/profissionalização de crianças e adolescentes portadores de deficiência: aplica-se aos

casos em que a criança ou o adolescente deficiente vê-se impossibilitado de capacitar-se profissionalmente devido ao impedimento de acesso à instituição a que foi encaminhado;

Outros.

III DOS DIREITOS das POPULAÇÕES INDÍGENAS

Quando houver presença de crianças e adolescentes indígenas em Conselhos Tutelares com direitos violados ou ameaçados para administrar, serão registrados como direito coletivo.

1. Categorias de Violação de Direitos Coletivos de Crianças e Adolescentes Indígenas:

1.1. Violação de Terras Indígenas:

A violação das terras e do patrimônio indígena é automaticamente uma violação dos direitos das crianças indígenas porque elas são parte de um todo. A terra é muito importante para os índios, sem ela a sua existência enquanto tal está ameaçada. A terra e o patrimônio indígena são preponderantes na definição da identidade do índio. Uma invasão de terras implica que a criança indígena, por ser ainda mais frágil que o adulto, corre um risco muito alto de perder a sua identidade. O direito civil difere do direito indígena. No primeiro é fundamental o direito à propriedade que é individual e só pode ser exercido por adultos, assim uma violação ao direito de propriedade é uma violação somente do direito dos pais da criança, por exemplo; no segundo inexiste a propriedade privada, a terra pertence à coletividade dos índios, inclusive às crianças. Fala-se em posse permanente das terras indígenas, pois suas terras são públicas. Assim, uma invasão de terras indígenas viola também o direito da criança. Por isso, seu registro, enquanto violação de direito coletivo, é relevante e decorre do Estatuto do índio e da Constituição Federal. A terra é o espaço em que se realiza a cultura, a educação. O lazer, o esporte, do índio criança ou adolescente, logo um desrespeito a todos os direitos fundamentais da criança e do adolescente indígenas. Esta é uma situação especial que atinge, mormente as comunidades indígenas.

1.2. Violação da posse permanente:

Invasão de terras habitadas por índios: de acordo com o capítulo II, do Art. 22 do Estatuto do Índio "Cabe aos Índios Silvícolas a posse permanente das terras que habitam e o direito aos usufrutos exclusivos das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes".

Impedimento do usufruto exclusivo das riquezas naturais;
Restrição ao usufruto explosível das riquezas naturais;
Outros.

1.3. Não demarcação de terras habitadas por Índios:

de acordo com Art. 19 do Estatuto do Índio, "As terras indígenas por iniciativas sob orientação do órgão federal de assistência ao índio, serão administrativamente demarcadas, de acordo com processo estabelecido em decreto do Poder Executivo".

Outros.

1.4. Violação de área reservada:

Invasão de áreas reservadas indígenas;
Desrespeito às tradições dos índios pela administração de parque indígena;
Outros.

1.5. Falta de defesa das terras indígenas:

Omissão de órgão federal na proteção e assistência ao povo indígena;
Omissão do Ministério Público Federal;
Negação do livre acesso à Justiça para defesa da posse;
Usucapião ilegal;
Desapropriação ilegal;
Outros.

IV CRIANÇA E ADOLESCENTE DESAPARECIDOS

Denúncias feitas pela família;
Denúncia feita por parentes;
Denúncia feita pela comunidade;
Outros.

V O INSTRUMENTO SIPIA: FICHA de REGISTRO MANUAL e FOLDERS

SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SIPIA CONSELHO TUTELAR DE

FICHA 1- REGISTRO INICIAL

CONS

DATA

NREG

01. DESCRIÇÃO DO FATO/VIOLAÇÃO

02. LOCAL DA VIOLAÇÃO

03. CÓDIGO DO BAIRRO

04. DATA DO FATO/VIOLAÇÃO

05. TIPIFICAÇÃO DO SOLICITANTE/DENUNCIANTE

(01) A PRÓPRIA CRIANÇA/ADOLESCENTE

(02) PAIS/RESPONSÁVEL

(03) OUTRO MEMBRO DA FAMÍLIA

(04) VIZINHO

(05) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

(06) ESCOLA

(07) SERVIÇO DE SAÚDE

(08) ENTIDADE DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAL

(09) ENTIDADE DE ATENDIMENTO NÃO GOVERNAMENTAL

(10) ENTIDADE DE DEFESA DE DIREITO

(11) AUTORIDADE POLICIAL

(12) AUTORIDADE JUDICIAL

(13) MINISTÉRIO PÚBLICO

(14) NÃO IDENTIFICADO

(80) OUTRO - ESPECIFICAR

06. FATO RELATIVO A CRIANÇA/ADOLESCENTE - DIREITO INDIVIDUAL PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO/NOME E ASSINATURA

07. FATO/DENÚNCIA RELATIVO A DIREITO COLETIVO/DIFUSO

(01) GRUPO DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES

(02) COMUNIDADE/BAIRRO

ATINGINDO POPULAÇÃO INFANTO JUVENIL

08. DIREITOS VIOLADOS

(01) VIDA E SAÚDE

(02) LIBERDADE, RESPEITO E DIGNIDADE

(03) CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

(04) EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

(05) PROFISSIONALIZAÇÃO E PROTEÇÃO NO TRABALHO

CÓDIGO DA VIOLAÇÃO (VER FOLDER I)

09. PROVIDÊNCIAS/ENCAMINHAMENTOS

10. OBSERVAÇÕES (ANOTE O RESULTADO DAS PROVIDÊNCIAS/ENCAMINHAMENTOS)

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO/NOME E ASSINATURA

FICHA 1 - VERSO

SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SIPIA
CONSELHO TUTELAR DE

FICHA 2 - IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

CONS

DATA

NCAD

01. NOME COMPLETO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

DATA DE NASCIMENTO

02. NOME DO PAI

03. NOME DA MÃE

04. NOME DO RESPONSÁVEL

05. ENDEREÇO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL

06. SEXO

07. IDADE DECLARADA

08. TEM REGISTRO CIVIL

(01) MASC (02) FEM

ANOS

MESES

DIAS

(01) SIM (02) NÃO (3) NÃO SABE

09. COR

(01) BRANCA (02) PRETA (03) PARDA (04) AMARELA

10. OBSERVAÇÕES (QUANDO NECESSÁRIO)

. Circunstâncias especiais que motivam a apresentação da criança/adolescente ao Conselho Tutelar

. Situação familiar (composição do núcleo, número de irmãos, religião, tipo de união dos cônjuges, renda familiar, etc.)

. outras observações

11. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO/NOME E ASSINATURA

[illegible]

CONS	DATA	NREG	NCAD			
DADOS ESPECÍFICOS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE						
01. COM QUEM MORA ATUALMENTE (01) PAIS (02) RESPONSÁVEL (03) INSTITUIÇÃO GOVERNAMENTAL (04) INSTITUIÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL (05) SEM RESIDÊNCIA FIXA (90) OUTRA	02. SITUAÇÃO ESCOLAR (01) NUNCA ESTUDOU (02) ESTUDA (03) NÃO ESTUDA ATUALMENTE (04) PRÉ-ESCOLA (05) ENSINO ESPECIAL (09) NÃO SE APLICA	NA SITUAÇÃO (02) OU (03) ESPECIFICAR (01) 1o. GRAU _____SÉRIE (02) 2o. GRAU _____SÉRIE (03) SUPL. 1o. GRAU _____SÉRIE (04) SUPL. 2o. GRAU _____SÉRIE (90) OUTROS _____				
03. OCUPAÇÃO/ATIVIDADE ATUAL (01) REMUNERADA (02) NÃO REMUNERADA (03) SEM OCUPAÇÃO/ATIVIDADE (07) NÃO SE APLICA	04. SITUAÇÃO DE TRABALHO (01) COM CARTEIRA DE TRABALHO (02) SEM CARTEIRA DE TRABALHO (07) NÃO SE APLICA					
DADOS SOBRE A VIOLAÇÃO SOFRIDA E O AGENTE VIOLADOR (consulte folder 1)						
05. ESPECIFICAÇÃO DA VIOLAÇÃO E DO AGENTE VIOLADOR						
A. CÓDIGO DA VIOLAÇÃO	B. DESCRIÇÃO DA VIOLAÇÃO	C. AGENTE VIOLADOR				
MEDIDAS DE PROTEÇÃO E ENCAMINHAMENTOS						
06. MEDIDAS ADEQUADAS (consulte folder 2)						
A. CÓDIGO	B. DESCRIÇÃO	C. RETAGUARDA EXISTE INEXISTE				
07. MEDIDAS EXECUTADAS (consulte folder 2)						
A. CÓDIGO	B. DESCRIÇÃO	C. DATA	D. ENTIDADE PRESTADORA (ver cadastro)	E. TIPO	F. ACOMP.	G. PERÍODO
CÓDIGO DO CAMPO 07	TIPO: PÚBLICO (PO) PRIVADO (PR) ACOMPANHAMENTO: RELATÓRIO ESCRITO (RE) AUDIÊNCIA (AU) RELATÓRIO POR TELEFONE (RT) OUTRO (OU) PERIODICIDADE: DIÁRIA (01) SEMANAL (02) QUINZENAL (03) MENSAL (04) OUTRO (05)					
08 ENCAMINHAMENTOS PARA PROVIDÊNCIAS (consulte folder 2)						
A. CÓDIGO	B. DESCRIÇÃO	C. DATA				

09. ACOMPANHAMENTO
DATA OBSERVAÇÕES

RESPONSÁVEL PELO
REGISTRO

10. ENCERRAMENTO
DATA MOTIVO

RESPONSÁVEL PELO
REGISTRO

FICHA 3 - VERSO

TABELAS de CODIFICAÇÃO
FOLDER 1

CARACTERIZAÇÃO da VIOLAÇÃO

CÓDIGO DESCRIÇÃO

1.0.00.0. VIDA E SAÚDE

1.1.00.0 NÃO ATENDIMENTO MÉDICO

1.1.01.0 Falta de atendimento peri e pré-natal

1.1.02.0 Falta de atendimento emergencial

1.1.03.0 Falta de atendimento especializado

1.1.04.1 Falta de acompanhamento médico de rotina

1.1.04.2 Falta de acompanhamento odontológico de rotina

1.1.05.0 Falta de equipamentos

1.1.06.0 Falta de vacinação

1.1.07.0 Recusa de atendimento

1.1.08.0 Falta de leitos para internação hospitalar

1.1.80.0 Outros

1.2.00.0 ATENDIMENTO MÉDICO DEFICIENTE

1.2.01.0 Cirurgias desnecessárias

1.2.02.0 Danos cirúrgicos

1.2.03.0 Esterilização de adolescente

1.2.04.0 Intoxicação medicamentosa

1.2.05.0 Interrupção de tratamento

1.2.06.0 Diagnóstico incorreto

1.2.07.0 Tratamento incorreto

1.2.08.0 Falta de medicamento

1.2.09.0 Falta de precedência no atendimento a criança e adolescente

1.2.10.0 Falta de orientação aos pais no tratamento da criança e adolescente

1.2.11.0 Negligência no atendimento

1.2.12.0 Extrações odontológicas desnecessárias

1.2.13.0 Hostilidade no atendimento médico-hospitalar

1.2.14.0 Ausência de espaços públicos ou privados no pré e pós tratamento em drogadição

1.2.80.0 Outros

1.3.00.0	PREJUÍZO POR AÇÃO/OMISSÃO AGENTE EXTERNO
1.3.01.0	Omissão de socorro à criança/adolescente
1.3.02.0	Recusa de atendimento médico por razões filosóficas/ideológicas/religiosas
1.3.03.0	Falta de registro e/ou denúncia de maus tratos
1.3.04.0	Falta de notificação de doença infecto-contagiosa
1.3.05.0	Falta de saneamento básico
1.3.06.0	Intoxicação na gravidez por razões externas
1.3.07.0	Falta de programas de educação sanitária
1.3.80.0	Outros
1.4.00.0	PRÁTICAS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS IRREGULARES
1.4.01.0	Proibição de permanência do responsável em internações.
1.4.02.0	Falta de alojamento conjunto no nascimento
1.4.03.0	Inexistência/não preenchimento de prontuário
1.4.04.0	Não fornecimento de declaração de nascimento
1.4.05.0	Não identificação do recém-nascido e sua mãe
1.4.80.0	Outros
1.5.00.0	IRREGULARIDADES NA GARANTIA DA ALIMENTAÇÃO
1.5.01.0	Doenças decorrentes da nutrição deficiente da mãe
1.5.02.0	Falta de condições para o aleitamento(trabalhadora)
1.5.03.0	Falta de programas de complementação alimentar para criança
1.5.04.0	Falta de programas de complementação alimentar para gestante/nutrição
1.5.80.0	Outros
1.6.00.0	ATOS ATENTATÓRIOS À VIDA
1.6.01.0	Homicídios
1.6.02.0	Tentativa de homicídio
1.6.03.0	Cirurgias com fins ilícitos
1.6.04.0	Dependência química
1.6.80.0	Outros
2.0.00.0	LIBERDADE, RESPEITO, DIGNIDADE
2.1.00.0	APRISIONAMENTO
2.1.01.0	Confinamento de qualquer espécie
2.1.02.0	Sequestro

2.1.03.0	Detenção ilegal temporária
2.1.04.0	Prisão ilegal
2.1.05.0	Tráfico de crianças
2.1.80.0	Outros
2.2.00.0	VIOLENCIA FÍSICA
2.2.01.0	Violência física (surra, espancam., queimadura)
2.2.02.0	Agressões com objetos contundentes
2.2.03.0	Supressão da alimentação com caráter punitivo
2.2.04.0	Tortura
2.2.80.0	Outros
2.3.00.0	VIOLENCIA PSICOLÓGICA
2.3.01.0	Ameaça de morte
2.3.02.0	Humilhação pública ou privada
2.3.03.0	Tortura psicológica
2.3.04.0	Exposição indevida da imagem da criança / adolescente
2.3.80.0	Outros
2.4.00.0	VIOLENCIA SEXUAL
2.4.01.0	Sedução
2.4.02.0	Abuso sexual
2.4.03.0	Estupro
2.4.80.0	Outros
2.5.00.0	DISCRIMINAÇÃO
2.5.01.0	Impedimento de acesso a bens materiais
2.5.02.0	Humilhação intrafamiliar
2.5.03.0	Isolamento e tratamento desigual no convívio familiar
2.5.04.0	Impedimento de acesso a logradouro público
2.5.05.0	Impedimento de acesso à educação não diferenciada ou diferenciada
2.5.06.0	Impedimento de acesso à saúde
2.5.07.0	Crítérios discriminação no acesso à profissionalização
2.5.08.0	Cerceamento político
2.5.09.0	Cerceamento religioso
2.5.10.0	Incitação da população contra criança / adolescente
2.5.11.0	Discriminação e preconceito contra criança e adolescente
2.5.12.0	Toxicômanos que sofrem maus tratos de pessoas
2.5.13.0	Toxicômanos que sofrem maus tratos de grupos
2.5.14.0	Toxicômanos que sofrem maus tratos de Instituições
2.5.15.0	Discriminação de criança /adolescente oriundas de

	entidade de atendimento (art.90).
2.5.80.0	Outros
2.6.00.0	PRÁTICAS INSTITUCIONAIS IRREGULARES.
2.6.01.0	Desrespeito à opinião da criança/adolescente
2.6.02.0	Impedimento de acesso a família com/just/meio de com
2.6.03.0	Condições precárias de saneamento / habitação / segurança
2.6.04.0	Ausência de alimentação/vestuário/atividade cultural, lazer, esporte
2.6.05.0	Impedimento de posse/guarda de objetos particular
2.6.06.0	Restrição de direito não prevista judicialmente
2.6.07.0	Não informação ao adolescente de sua situação processual
2.6.08.0	Local inadequado para permanência de crianças /adolescentes
2.6.80.0	Outros
2.7.00.0	ATOS ATENTATÓRIOS AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA.
2.7.01.0	Omissão de autoridade na apuração de queixa
2.7.02.0	Não cumprimento do direito assegurado de acesso à Justiça
2.7.03.0	Impedimento de acesso a documentos de identificação
2.7.04.0	Aliciamento de criança/adolescente p/ atividade ilícitas/impróprias
2.7.05.0	Recusa de auxílio, refugio, orientação
2.7.06.0	Permanência de criança/adolescente em locais proibidos
2.7.07.0	Aliciamento pelo tráfico de drogas ou porte de drogas
2.7.80.0	Outros
3.0.00.0	CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA
3.1.00.0	AUSÊNCIA DE CONVIVIO FAMILIAR
3.1.01.0	Abandono por pais e/ou responsáveis
3.1.02.0	Expulsão de casa por pais e/ou responsáveis
3.1.03.0	Impedimento de acesso a pais/irmãos
3.1.04.0	Privação de convivência/perda de pátrio poder por razões materiais.
3.1.05.0	Devolução de criança/adolescente por família adotiva
3.1.06.0	Internação sem fundamento legal
3.1.80.0	Outros

3.2.00.0	AUSENCIA DE CONDIÇÕES MATERIAIS PARA CONVIVIO FAMILIAR
3.2.01.0	Não pagamento de pensão alimentícia
3.2.02.0	Falta de moradia
3.2.03.1	Falta de condição de sobrevivência devido a miséria
3.2.03.2	Falta de condição de sobrevivência devido a doença
3.2.03.3	Falta de condição de sobrevivência por desemprego
3.2.80.0	Outros
3.3.00.0	INADEQUAÇÃO DO CONVÍVIO FAMILIAR
3.3.01.0	Prisão domiciliar
3.3.02.0	Confinamento
3.3.03.0	Seqüestro por um dos cônjuges
3.3.04.0	Cárcere de deficiente físico ou mental
3.3.05.0	Violência física
3.3.06.0	Violência psicológica
3.3.07.0	Abuso sexual intrafamiliar
3.3.08.0	Convívio com dependente de drogas, substância químicas, álcool
3.3.09.1	Utilização na mendicância
3.3.09.2	Utilização na prostituição
3.3.09.3	Utilização na produção e tráfico de drogas
3.3.80.0	Outros
3.4.00.0	AUSÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA
3.4.01.0	Inexistência de abrigos temporários para criança adolescente
3.4.02.0	Falta de atendimento especializado para portador de deficiência
3.4.03.0	Internação inadequada de portador de deficiência.
3.4.04.0	Internação de adolescente em presídio de adulto
3.4.05.0	Falta de assistência integral a filho de presidiário
3.4.80.0	Outros
3.5.00.0	ATOS ATENTATÓRIOS AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA
3.5.01.0	Não registro de nascimento
3.5.02.0	Não registro de óbito
3.5.03.0	Negação de filiação
3.5.04.0	Indefinição de paternidade
3.5.05.0	Desrespeito à opção da criança e adolescente de guarda / adoção / tutela

3.5.06.0	Não cumprimento da legislação brasileira quando da adoção por estrangeiro
3.5.07.0	Impedimento de pais presidiários com filhos
3.5.08.0	Não reconhecimento de direitos de sucessão de criança e adolescente adotado
3.5.80.0	Outros

4.0.00.0 EDUCAÇÃO / CULTURA / ESPORTE / LAZER

4.1.00.0	IMPEDIMENTO DE ACESSO AO ENSINO FUNDAMENTAL
4.1.01.0	Falta de escola
4.1.02.0	Falta de escola diferenciada
4.1.03.0	Falta de vagas em escolas não diferenciadas ou diferenciadas
4.1.04.0	Falta de oferta de ensino noturno regular ao adolescente trabalhador
4.1.05.0	Incompatibilidade do calendário escolar com as atividades socio-econômicas e culturais
4.1.06.0	Falta de oferta de educação intercultural bilíngüe- primeiro em língua materna
4.1.07.0	Inexistência de ensino fundamental completo
4.1.80.0	Outros

4.2.00.0	IMPEDIMENTO DE ACESSO AO ENSINO MÉDIO
4.2.01.0	Falta de escola
4.2.02.0	Falta de escola diferenciada
4.2.03.0	Falta de vagas
4.2.04.0	Falta de vagas em escolas não diferenciadas ou diferenciadas
4.2.05.0	Falta de oferta de ensino noturno regular ao adolescente trabalho
4.2.06.0	Incompatibilidade do calendário escolar com as atividades sócio-econômicas culturais
4.2.07.0	Falta de oferta de educação intercultural bilíngüe - primeiro em língua materna
4.2.08.0	Inexistência de ensino médio completo
4.2.80.0	Outros

4.3.00.0	IMPEDIMENTO DE PERMANÊNCIA NO SISTEMA ESCOLAR
4.3.01.0	Punições abusivas
4.3.02.0	Critérios avaliativos discriminatórios
4.3.03.0	Expulsão indevida

4.3.04.0	Constrangimento de qualquer espécie
4.3.80.0	Outros

4.4.00.0	AUSÊNCIA / IMPEDIMENTO DE ACESO A CRECHE /PRÉ-ESCOLA
4.4.01.0	Falta de creche/pré-escola
4.4.02.0	Falta de vaga em creche/pré-escola
4.4.03.0	Não cumprimento pela empresa da obrigação legal de creche
4.4.04.0	Falta de equipe especializada p/atendimento de 0 a 6 anos
4.4.05.0	Distância entre empresa/creche, casa/creche
4.4.06.2	Distância entre empresa/pré-escola casa/pré-escola
4.4.80.0	Outros

4.5.00.0	AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES EDUCACIONAIS ADEQUADAS
4.5.01.0	Ausência de merenda escolar
4.5.02.0	Professores despreparados
4.5.03.0	Falta de segurança nas escolas
4.5.04.0	Ausência de serviços especializados
4.5.05.0	Alto índice de repetência
4.5.06.0	Falta de informação aos pais sobre freqüência do aluno
4.5.07.0	Interrupção sistemática do processo de ensino
4.5.08.0	Falta de material didático
4.5.09.0	Falta de material didático específico e diferenciado
4.5.10.0	Condições insalubres dos estabelecimentos escolares
4.5.11.0	Impedimento de acesso aos critérios avaliativos
4.5.80.0	Outros

4.6.00.0	AUSÊNCIA IMPOSSIBILIDADE DE USO DE EQUIPAMENTOS PARA CULTURA / ESPORTE / LAZER
4.6.01.0	Ausência de equipamento para cultura, esporte e lazer
4.6.02.0	Falta de manutenção dos equipamentos existentes
4.6.03.0	Falta de segurança nos locais destinados a cultura, esporte e lazer
4.6.04.0	Impedimentos de uso de espaços / equipamentos de lazer existentes
4.6.80.0	Outros

4.7.00.0	ATOS ATENTATÓRIOS AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA.
4.7.01.0	Ausência /impedimento de acesso a meios de transportes
4.7.02.0	Impedimento de acesso à escola

4.7.03.0	Restrição ao direito de organizar partido em entidades estudantis
4.7.04.0	Impedimento de permanência no sistema escolar
4.7.05.0	Impedimento legal de garantir educação a criança indígena
4.7.06.0	Inadequação da grade curricular
4.7.07.0	Atitude autoritária da equipe escolar
4.7.08.0	Violência na escola: tráfico de drogas, conflitos, grupos organizados, etc.
4.7.09.0	Conselho de escola sem formação e autonomia
4.7.10.0	Não comunicar ao C.T. situações de maus tratos/excesso de faltas/evasão escolar
4.7.11.0	Auto-exclusão no ensino médio
4.7.12.0	Adolescentes que se auto exclui do ensino médio
4.7.80.0	outros

5.0.00.0 PROFISSIONALIZAÇÃO E PROTEÇÃO NO TRABALHO

5.1.00.0	TRABALHO E PROFISSIONALIZAÇÃO
5.1.00.0	EXPLORAÇÃO DO TRAB.DE CR/ADOL.
5.1.01.0	Exploração no trabalho doméstico
5.1.02.0	Não remuneração
5.1.03.0	Remuneração inadequada
5.1.04.0	Apropriação indevida do resultado do trabalho
5.1.05.0	Exploração do trabalho por entidade de assistência
5.1.06.0	Trabalho em regime de escravidão
5.1.80.0	Outros

5.2.00.0 CONDIÇÕES ADVERSAS DE TRABALHO

5.2.01.0	Exposição a acidentes de trabalho
5.2.02.0	Horário incompatível com a faixa etária de desenvolvimento físico
5.2.03.0	Trabalho desprotegido de deficientes
5.2.80.0	Outros

5.3.00.0 INOBSERVAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

5.3.01.0	Negação da carteira de trabalho assinada
5.3.02.0	Violação dos direitos previdenciários e trabalhistas
5.3.03.0	Trabalho perigoso, insalubre ou penoso
5.3.04.0	Coação a trabalho noturno
5.3.05.0	Extensão da jornada de trabalho

5.3.06.0	Trabalho em horário e locais que impeçam a frequência a escola
5.3.07.0	Inadequação da atividade à idade
5.3.80.0	Outros

5.4.00.0 AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES PARA FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

5.4.01.0	Não acesso à capacitação formação técnica profissional do aprendiz
5.4.02.1	Ausência de encaminhamento a programa de capacitação do adolescente sujeito a MPE
5.4..2.2	Impedimento de acesso a programa de capacitação do adolescente sujeito a MPE
5.4.03.1	Ausência de capacitação profissional de adolescente portador de deficiência
5.4.03.2	Impedimento de acesso a capacitação profissional de adolescente portador de deficiência
5.4.80.0	Outros

6.0.00.0 DIREITOS DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS

6.1.00.0	VIOLAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS
6.2.00.0	VIOLAÇÃO DA POSSE PERMANENTE
6.2.01.0	Invasão de terras habitadas por índios
6.2.02.0	Impedimentos do usufruto exclusivo das riquezas naturais
6.2.03.0	Restrição ao usufruto exclusivo das riquezas naturais
6.2.80.0	Outros

6.3.00.0 NÃO DEMARCAÇÃO DE TERRAS NA HABITADOS POR ÍNDIOS

6.3.01.0	De acordo com o art. 19 do Estatuto do Índio
6.3.80.0	Outros

6.4.00.0 VIOLAÇÃO DE ÁREA RESERVA

6.4.01.0	Invasão de áreas reservadas indígenas (vide art. 26 do Estatuto do índio)
6.4.02.0	Desrespeito às tradições dos índios pela administração de parque indígena
6.4.80.0	Outros

6.5.00.0 FALTA DE DEFESA DAS TERRAS INDÍGENAS

6.5.01.0	Omissão do órgão federal de assistência ao índio
----------	--

6.5.02.0	Omissão do Ministério Público Federal
6.5.03.0	Negação do livre acesso à justiça pelas comunidades indígenas
6.5.04.0	Usucapião ilegal
6.5.05.0	Desapropriação ilegal
6.5.80.0	Outros

7.0.00.0 FATO DENÚNCIA: CRIANÇA E ADOLESCENTE DESAPARECIDOS

7.1.01.0	Denúncia feita pelas famílias
7.1.02.0	Denúncia feita pela comunidade
7.1.03.0	Denúncia feita por parentes
7.1.04.0	Denúncia feita pela própria criança
7.1.80.0	Outros

CARACTERIZAÇÃO do AGENTE VIOLADOR

SIPIA TABELA DE CODIFICAÇÃO

FOLDER 1 CARACTERIZAÇÃO DO AGENTE VIOLADOR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
100.	FAMILIARES
101.	PAI
102.	MÃE
103.	PADRASTO
104.	MADRASTA
105.	IRMÃOS
106.	AVÓS
107.	TIO / TIA
108.	RESPONSÁVEL
109.	OUTROS
200.	ESTADO / SETOR PÚBLICO
201.	POSTO ASSISTÊNCIA SOCIAL
202.	ESCOLA
203.	POSTO DE SAÚDE
204.	AMBILATÓRIO
205.	HOSPITAL
206.	POLÍCIA MILITAR
207.	POLÍCIA CIVIL
208.	CRECHE
209.	JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
210.	MINISTÉRIO PÚBLICO
211.	PESSOA FÍSICA
212.	ENTIDADE DE ATENDIMENTO
213.	DEFENSORIA PÚBLICA
214.	OUTROS
300.	SOCIEDADE / SETOR PRIVADO
301.	EMPRESA
302.	ESTABELECIMENTO COMERCIAL
303.	ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA
304.	ESCOLA PARTICULAR
305.	CLUBES
306.	CRECHES
307.	MEIOS DE COMUNICAÇÃO
308.	HOSPITAL PARTICULAR
309.	AMBULATÓRIO PARTICULAR

310.	ENTIDADE DE ATENDIMENTO
311.	PESSOA FÍSICA
312.	OUTROS
400.	AGENTE VIOLADOR NÃO IDENTIFICADO
500.	CRIANÇA E ADOLESCENTE VIOLADOR DE SEUS PRÓPRIOS DIREITOS

MEDIDAS APLICÁVEIS

SIPIA TABELA de CODIFICAÇÃO

FOLDER 2 MEDIDAS APLICÁVEIS

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

1.00.0	MEDIDAS APLICADAS A CRIANÇA E ADOLESCENTE
1.01.0	Encaminhamento aos pais ou responsável mediante termo de responsabilidade.
1.02.0	Orientação, apoio e acompanhamento temporário.
1.03.0	Matrícula em estabelecimento oficial / comunitário de ensino fundamental.
1.04.0	Frequência obrigatória em estabelecimento oficial / comunitário de ensino fundamental.
1.05.0	Inclusão em programa oficial / comunitário de auxílio à criança e ao adolescente.
1.06.0	Requisição de tratamento médico em regime hospitalar ou ambulatorial.
1.07.0	Requisição de tratamento psicológico em regime hospitalar ou ambulatorial.
1.08.0	Requisição de tratamento psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial.
1.09.0	Inclusão em programa oficial / comunitário de auxílio, orientação e tratamento a toxicômano.
1.10.0	Abrigo em entidade oficial ou privada.
1.11.0	Outra (especificar)
2.00.0	MEDIDAS APLICADAS A PAIS E RESPONSÁVEIS
2.01.0	Encaminhamento da família a programa oficial / comunitário de proteção à família.
2.02.0	Inclusão em programa oficial / comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatra.
2.03.0	Inclusão em programa oficial / comunitário de auxílio,

	orientação e tratamento de toxicômano.
2.04.0	Encaminhamento a tratamento psicológico.
2.05.0	Encaminhamento a tratamento psiquiátrico.
2.06.0	Encaminhamento a cursos ou programas de orientação para o trabalho.
2.07.0	Matrícula de filho ou pupilo na escola.
2.08.0	Acompanhamento de frequência e aproveitamento de filho ou pupilo na escola.
2.09.0	Encaminhamento de filho ou pupilo a tratamento especializado.
2.10.0	Outra (especificar)
3.00.0	ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO
3.01.0	Encaminhamento de fato que constitua infração administrativa / penal contra os direitos de criança e adolescente.
3.02.0	Requisição de certidão de nascimento e de óbito, quando necessário.
3.03.0	Representação em nome da pessoa e da família contra a violação dos direitos.
3.04.0	Representação para efeito de ações de perda ou suspensão do pátrio poder.
3.05.0	Ações de alimentos, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães.
3.06.0	Especialização, inscrição de hipoteca legal e prestação de conta de tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de criança e adolescente.
3.07.0	Requisição de informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais / estaduais / federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções de diligências investigatórias.
3.08.0	Requisição de informações de documentos a particulares e instituições privadas.
3.09.0	Instauração de sindicância, requisição de diligências investigatórias e determinação de inquérito policial para apuração de ilícito ou infração a normas de proteção à infância e à juventude.
3.10.0	Outra (especificar).

4.00.0	ENCAMINHAMENTO À JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
4.01.0	Pedidos de adoção e seus incidentes.
4.02.0	Ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento e aplicação de medidas cabíveis.
4.03.0	Discordância, paterna ou materna, em relação ao exercício do pátrio poder.
4.04.0	Concessão de emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais.
4.05.0	Determinação do cancelamento, da retificação e do suprimimento dos registros de nascimento e óbito.
4.06.0	Ausência ou irregularidade de ensino obrigatório
4.07.0	Ausência ou irregularidade de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência.
4.08.0	Ausência ou irregularidade de atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade.
4.09.0	Ausência ou irregularidade de ensino noturno regular, adequado às condições do educando.
4.10.0	Ausência ou irregularidade de programas suplementares de oferta de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental.
4.11.0	Ausência ou irregularidade de serviço social para proteção à família, à maternidade, à infância / adolescência.
4.12.0	Ausência ou irregularidade da escolarização e profissionalização dos adolescentes privados de liberdade.
4.13.0	Outra (especificar).
4.14.0	

5.00.0	ENCAMINHAMENTOS ESPECIAIS
5.01.0	Crianças desaparecidas encaminhamento a delegacia local, especializada para notificação e subsequente investigação.
5.02.0	Crianças indígenas encaminhamento aos agentes públicos encarregados da tutela das populações indígenas, de acordo com o Estatuto do Índio.
5.03.0	Defensoria Pública quando os direitos de crianças e suas famílias exigem intervenção de defensor público qualificado

6.00.0	REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
6.01.0	Requisição de serviço de saúde.
6.02.0	Requisição de serviço de educação.
6.03.0	Requisição de serviço social e previdência.
6.04.0	Requisição de serviço para trabalho.
6.05.0	Requisição de serviço na área de segurança pública
6.06.0	Outra (especificar).



VI ORIENTAÇÕES para PREENCHIMENTO das FICHAS de REGISTRO MANUAL

O Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (SIPIA) é composto por dados e informações resultantes do registro de violações, do cadastramento das crianças que tiveram seus direitos violados, da tipificação dos autores destas violações, do registro das medidas aplicáveis e aplicadas a cada caso e do acompanhamento dos casos ocorridos.

Com relação à organização, o SIPIA, na sua forma de operação manual, é composto por instrumentos de registro - apresentados na forma de fichas e tabelas de codificação - e um modelo sugestivo de comunicação entre o Conselho Tutelar e outros organismos/entidades. Estes instrumentos constituir-se-ão nas "ferramentas de trabalho" diárias dos Conselhos Tutelares e permitirão o acompanhamento individualizado dos casos de violação dos direitos de crianças e adolescentes, assim como o registro das medidas aplicadas para o ressarcimento do direito.

1. COMPOSIÇÃO das FICHAS

As fichas são três, discriminadas pelos números 1, 2 e 3.

FICHA 1 - REGISTRO INICIAL

FICHA 2 - IDENTIFICAÇÃO da CRIANÇA/ ADOLESCENTE

FICHA 3 - REGISTRO da VIOLAÇÃO e das MEDIDAS

As fichas foram identificadas por campos de dados comuns, cujos títulos e descrições são as seguintes:

CONS - Código de identificação do Conselho Tutelar;

DATA - Data de registro do fato/denúncia;

NREG - Número de registro do fato/denúncia;

NCAD - Número de cadastro da criança/adolescente no Conselho.

O **código de identificação do Conselho Tutelar (CONS)** adotado para o SIPIA será o número do CEP da localidade onde se encontra cada Conselho. Deste modo, um Conselho cujo CEP é 80530-010 adotará o mesmo número como código CONS.

A **data de registro do fato/denúncia (DATA)** deve ser escrita na forma dia, mês e ano, sendo o ano escrito com os dois últimos algarismos.

O **número do registro do fato/denúncia (NREG)** será especificado pela dezena final do ano da coleta do dado mais um número arábico seqüencial, de cinco dígitos, a iniciar-se a cada ano, conforme a ordem de ocorrência das denúncias de violação. Deste modo, a primeira denúncia registrada no ano de 1993 receberá o número 93/00001, a segunda, o número 93/00002 e assim por diante. O campo número de registro da violação (NREG) será previamente numerado. Caso haja erro de preenchimento, deverá haver fichas não numeradas, as quais receberão números manualmente e substituirão as rasuradas.

O **número de cadastro (NCAD)** deverá ser composto e apresentado da seguinte forma:

- a. A criança/adolescente deve ser identificada por três letras, as quais são formadas pelas iniciais do seu nome e sobrenome, mais os números que formam a data do seu nascimento, escritos na seqüência dia, mês e ano, sem qualquer sinal ou pontuação. Por exemplo, uma criança chamada Antonio José da Silva, nascida em 02 de novembro de 1989, receberá como número de cadastro as letras A (de Antonio), J (de José) e S (de Silva) e os números componentes da data: AJS 021189. Uma adolescente chamada Maria José Matias, nascida em 28 de maio de 1979, terá como número de cadastro: MJM 280579;
- b. Note-se que entre as iniciais do nome e os números da data deve-se deixar um espaço em branco para facilitar a leitura do número de cadastro;
- c. Se o nome tiver apenas dois elementos, utilizar a primeira letra do primeiro nome e a primeira sílaba do segundo nome. Por exemplo, uma criança chamada Ana Souza, nascida em 03 de setembro de 1988, receberá como número de cadastro as letras A (de Ana) e S0 (primeira sílaba de Souza) e os números componentes da data: ASO 030988;
- d. Caso o nome seja composto por 4 ou mais elementos, utilize sempre os dois primeiros e o último para compor o número de cadastro. Uma criança

chamada Luis Benedito Macedo Oliveira, nascida em 04 de fevereiro de 1990, terá o seu número de cadastro formado pelas letras L (de Luis), B (de Benedito) e O (de Oliveira) mais os números componentes da data: LBO 040290;

- e. Se não for possível determinar o dia ou o mês de nascimento da criança, substitua os mesmos pelo número 99 (entendido como "não declarado" ou "não especificado");
- f. Caso não se consiga determinar o ano de nascimento da criança, o número de cadastro deve ser feito com base na idade aparente, atribuindo-se ao dia e ao mês os números 9999 ("não declarada");
- g.. Caso ocorram dois números de cadastro iguais, como no caso de duas crianças se chamarem Maria da Silva e nascidas no dia 05 de julho de 1992, uma delas deverá ser diferenciada assinalando uma letra minúscula após o número de cadastro (MS 050792a).

2. TABELAS de CODIFICAÇÃO e FOLDERS

As tabelas de codificação foram incluídas em um anexo constituído por dois folders em formato A4 dobrado em três partes. Alguns campos de dados das fichas deverão ser codificados com os dados do folder.

O Folder 1 - CARACTERIZAÇÃO da VIOLAÇÃO - tem por finalidade auxiliar o Conselho Tutelar na leitura e registro da violação de direitos e do agente violador.

O Folder 2 - MEDIDAS APLICÁVEIS - apresenta o conjunto de medidas de proteção e de encaminhamento previsto pelo Estatuto (artigos 101, 129, 136, 146, 201, 208) para ressarcimento de direitos violados.

No Folder 2, foram reservadas duas colunas de espaço em branco que podem ser utilizadas localmente para a codificação dos equipamentos e dos serviços de atendimento governamentais e não-governamentais que existem no Município.

No Folder 1, o **CÓDIGO DE CARACTERIZAÇÃO DA VIOLAÇÃO** é estruturado em quatro níveis, conforme se segue:

- a. O primeiro nível compõe-se de um dígito e refere-se aos direitos fundamentais da criança e do adolescente:
Vida e Saúde;

Liberdade, Respeito e Dignidade;
Convivência Familiar e Comunitária;
Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
Profissionalização e Proteção no Trabalho.

- b. O segundo nível é também formado por um dígito e significa o aspecto do direito violado. Este nível de código se repete a cada violação de direitos;
- c. O terceiro nível, que informa a especificação da violação, compõe-se de dois dígitos. Este nível de código repete-se a cada um dos aspectos de direito violados;
- d. O quarto nível é composto por um 0 (zero) ou 1 (um) ou 2 (dois) números. O número estabelece um diferencial de objeto dentro das especificações feitas.

A especificação do código de caracterização da violação deve ser feita separando-se seus níveis com pontos.

Para o código 2.5.03.1 - Isolamento e Tratamento Desigual no Convívio Familiar - por exemplo, ter-se-ia:

- 2 - Liberdade, Respeito e Dignidade
- 5 - Discriminação
- 03 - Isolamento e tratamento desigual
- 1 - no convívio familiar

No Folder 2, o Código está dividido em três níveis, a saber:

- a. O primeiro nível compõe-se de um dígito que permite identificar as medidas aplicáveis a (1) crianças, (2) pais/responsável, (3) encaminhamento ao Ministério Público, (4) encaminhamento à Justiça da Infância e da Juventude e (5) requisição de serviços públicos;
- b. O segundo nível, formado por dois dígitos, objetiva registrar de forma unívoca e sequencial cada uma das medidas aplicáveis;
- c. O terceiro nível - sempre dígito 0 (zero) - objetiva compor o código e permitir futuras alterações/ distinções nos campos "outros".

3. COMUNICAÇÃO de VIOLAÇÃO, PROVIDÊNCIAS e ENCAMINHAMENTOS

O modelo de COMUNICAÇÃO / ENCAMINHAMENTO apresentado tem caráter de sugestão, na medida em que cada Conselho Tutelar poderá ter seu instrumento de comunicação externa. Destina-se à comunicação do Conselho Tutelar com os responsáveis pelos procedimentos requeridos para o caso denunciado. Ele deve ser preenchido em duas vias, sendo uma delas (a original) remetida ao destinatário - o responsável pela intervenção - e a outra (a cópia) guardada no arquivo junto com as Fichas de Registro.

3.1. PREENCHIMENTO dos CAMPOS de COMUNICAÇÃO

O modelo é, na verdade, um formulário de comunicação cujos campos devem ser preenchidos do seguinte modo:

DE: (especifique "Conselho Tutelar");

PARA: (especifique o órgão, a entidade ou a pessoa para o qual será enviada esta comunicação, visando ao atendimento da criança/adolescente ou família.);

COMUNICAMOS QUE: (descreva, de forma objetiva, o conteúdo da comunicação pretendida para o destinatário.). Caso o espaço disponível seja insuficiente para o registro pretendido, use o espaço complementar disponível no verso da ficha;

NOME DO RESPONSÁVEL PELA COMUNICAÇÃO: escreva de forma legível o nome completo do responsável pela comunicação;

ASSINATURA: campo destinado à assinatura do responsável pela comunicação;

DATA: especifique a data em que foi feita a comunicação.

4. DESCRIÇÃO e PREENCHIMENTO das FICHAS

Para o preenchimento das fichas, devem ser consideradas as especificações referentes aos campos **CONS**, **DATA**, **NREG** e **NCAD**.

4.1 FICHA 1 - REGISTRO INICIAL

A Ficha 1 destina-se ao registro inicial do fato/denúncia, entendido como relato, queixa ou solicitação de atendimento, visando a uma primeira descrição e à definição da instância de competência para a aplicação das medidas, bem como o registro das providências imediatas.

O seu preenchimento deve levar em conta as seguintes indicações:

- a. Um fato/denúncia deverá ser sempre registrado, mesmo nos casos em que as medidas a serem aplicadas sejam da competência de outras instâncias que não a do Conselho Tutelar;
- b. As denúncias que chegam ao Conselho Tutelar poderão envolver mais de uma forma de violação;
- c. Para cada fato/denúncia deverá ser preenchido um registro de violação (Ficha 1);
- d. Cada fato/denúncia de violação relativo a uma criança/ adolescente, deverá ter sua caracterização especificada nas Fichas 2 e 3, que irão compor o registro das violações sofridas pela criança cadastrada no Conselho;
- e. Após o preenchimento, a Ficha 1 deverá fazer parte do arquivo de registro de violação;
- f. O arquivamento deverá ser feito em ordem numérica de registro;
- g. No arquivo de registro de violação deverão ser guardadas as segundas vias dos documentos expedidos pelo Conselho Tutelar a outros órgãos, entidades ou instâncias para ressarcimento dos direitos violados;
- h. A ficha deve permanecer inalterada, como fonte primária da informação ao Conselho, mesmo que no decorrer do processo outros elementos possam vir a modificar a caracterização inicial da situação.

4.1.1. Preenchimento dos Campos da Ficha 1

Frente da Ficha 1

Na frente da Ficha 1, encontram-se os campos 01 a 06, que devem ser preenchidos seguindo as orientações abaixo:

1. DESCRIÇÃO DA VIOLAÇÃO - este campo destina-se à descrição da violação, e ao local da ocorrência. Caso o espaço disponível seja insuficiente para o registro pretendido, use uma folha de papel que será devidamente identificada com o número de registro - NREG - e anexada à Ficha 1;

2. LOCAL DA VIOLAÇÃO - especifique o local (bairro, vilarejo, cidade, endereço) da violação;

3. CÓDIGO DO BAIRRO - cada Município deverá criar seu próprio código, composto de até 5 caracteres;

4. DATA DA VIOLAÇÃO - pode ser diferente da data da denúncia. O registro solicitado é o da data da violação e não o da denúncia, pois a violação pode ser denunciada muito tempo depois de ocorrida. Além disso, uma violação pode ser descoberta em decorrência de outra violação já registrada;

5. TIPIFICAÇÃO DO SOLICITANTE/DENUNCIANTE - anote com um X o tipo de denunciante. Caso não consiga enquadrar o denunciante nas categorias explicitadas, descreva-o no campo "outros". Se não for possível a identificação do denunciante, assinale com um x a opção 14, de "não identificado";

6. FATO/DENÚNCIA RELATIVO A CRIANÇA/ADOLESCENTE - DIREITO INDIVIDUAL - PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS - Entenda-se violação do direito individual como aquela praticada contra uma criança ou adolescente. Quando um fato/ denúncia levado ao Conselho Tutelar exigir intervenção imediata para prestação de socorro, encaminhamentos e/ou providências determinadas por lei, etc., anotar: tipo de providências, destinatário e data.

Verso da Ficha 1

No verso da Ficha 1, encontram-se os campos 7, 8 e 9 e 10.

7. FATO/DENÚNCIA RELATIVO A DIREITO COLETIVO/DIFUSO - A violação do direito coletivo refere-se a um conjunto de crianças/adolescentes; a violação do direito difuso é relativa a uma comunidade (bairro, vilarejo, cidade, etc.), atingindo à população infanto-juvenil como um todo. Assinale com x se o fato refere-se a: (1) grupo de crianças/adolescentes para os quais não há condições de identificação individual; (2) comunidade/bairro atingindo a toda a população infanto-juvenil.

8. DIREITOS VIOLADOS - marque um x na categoria de direito violado: Vida e Saúde; Liberdade, Respeito e Dignidade; Convivência Familiar e Comunitária; Educação, Cultura, Esporte e Lazer; ou Profissionalização e Proteção no Trabalho. Os direitos da criança e do adolescente estão

definidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no Título II - Dos Direitos Fundamentais. O direito à vida e à saúde é definido no Cap. I; o direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, no Cap. II; o direito à Convivência Familiar e Comunitária, no Cap. III; o direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, no Cap. IV; e o direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho, no Cap. V. Especifique o código e a descrição da violação utilizando a Tabela de Codificação de Caracterização da Violação (folder 1).

9. PROVIDÊNCIAS/ENCAMINHAMENTOS - O ressarcimento de violação de direitos coletivos ou difusos requer uma intervenção do Conselho Tutelar, através da solicitação de providências e/ou encaminhamentos legais que devem ser registrados neste campo: tipo, órgão, data, objeto de solicitação/ encaminhamento. **ATENÇÃO:** A correspondência terá que ser feita em 2 vias, sendo que a 2a. via - identificada com o NREG - será arquivada junto com a Ficha 1.

10. OBSERVAÇÕES - Este campo destina-se ao registro dos resultados obtidos ou não, em resposta à solicitação de providências/encaminhamentos anotados no campo 09. Toda correspondência recebida em resposta à solicitação deve ser identificada com o NREG e arquivada junto à Ficha 1.

Nos rodapés da Ficha 1 (frente e verso) devem constar o nome e assinatura do responsável pelo registro:

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO - neste campo deve ser anotado o nome do técnico/funcionário do Conselho Tutelar responsável pelo registro inicial da violação.

VISTO DO RESPONSÁVEL - como anteriormente, o técnico/funcionário deve assinar/vistar a ficha, formalizando sua responsabilidade pelo registro feito.

4.2. FICHA 2 - IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ ADOLESCENTE

A Ficha 2 destina-se à identificação da criança ou do adolescente, cujos direitos não estejam sendo assegurados ou tenham sido violados. Ressalte-se que esta ficha, contendo o nome e demais dados de identificação da criança/adolescente é de **caráter sigiloso**, sendo, portanto, de **acesso exclusivo** ao Conselho Tutelar.

O seu preenchimento deve levar em conta que:

- a. É obrigatório o preenchimento de uma Ficha 2 para cada criança/adolescente envolvida no fato/denúncia descrito no registro de violação (Ficha 1);
- b. Antes de fazer o preenchimento da ficha 2, é conveniente verificar se a criança/adolescente já foi cadastrada no Conselho Tutelar, caso em que se dispensará o trabalho de preenchimento de nova Ficha 2.

4.2.1. Preenchimento dos Campos da Ficha 2

Na Ficha 2 encontram-se os campos 01 a 13, que devem ser preenchidos seguindo as orientações abaixo:

- 1. NOME COMPLETO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE** - especifique o nome completo da criança ou do adolescente, verificando inclusive a grafia correta do mesmo;
- 2. NOME DO PAI** - mesmo critério válido para o campo 01. Se não for possível identificar o pai, anote "não identificado" no campo;
- 3. NOME DA MÃE** - mesmo critério válido para o campo 01;
- 4. NOME DO RESPONSÁVEL/TUTOR LEGAL** - mesmo critério válido para o campo 01;
- 5. ENDEREÇO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL** - anote o endereço dos pais ou do responsável legal. Utilize lápis para possíveis alterações;
- 6. SEXO** - anote um x, conforme o caso, se masculino ou feminino;
- 7. IDADE DECLARADA** - caso não seja possível saber a data de nascimento, especifique a idade declarada em anos e meses. No caso de criança/adolescente com mais de um ano, interessa apenas a especificação do ano. No caso de crianças com menos de um (1) mês, anotar os dias de vida;
- 8. TEM REGISTRO CIVIL?** - anote um x conforme o caso. Em caso de não haver registro ou de não identificação da data de nascimento, a primeira medida será providenciar um registro provisório baseado na idade aparente;
- 9. DATA DE NASCIMENTO** - especifique a data de nascimento na forma

dia, mês e ano. Se não for possível determinar a data, deixar o espaço em branco;

10. COR - anote um x conforme o caso, se branca, preta, parda ou amarela;

11. OBSERVAÇÕES - faça as observações que julgar necessárias ao melhor entendimento dos dados registrados na Ficha 2, anotando inclusive aquelas informações sobre a situação familiar e sobre a criança/adolescente que se façam necessárias para o ressarcimento do direito violado;

12. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS - anote todos os documentos trazidos, solicitados ou expedidos relativos ao fato/denúncia e seu ressarcimento;

13. HISTÓRICO DOS RETORNOS AO CONSELHO TUTELAR - este campo constitui uma síntese de controle dos fatos/violações que acarretam a reapresentação da criança/adolescente ao Conselho Tutelar. O preenchimento se dará conforme orientação a seguir:

NREG (número de registro) - este campo diz respeito ao número de registro da violação (registro inicial) constante na Ficha 1;

DATA DE RETORNO - este campo também é originário do cabeçalho da Ficha 1 (Data);

OBSERVAÇÕES - Anote para cada um dos retornos as informações referentes aos motivos do encerramento dos casos anteriores;

14. RUBRICA DO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO - espaço destinado ao visto/assinatura do responsável pelo registro. O preenchimento da Ficha 2 se concluirá com a qualificação do responsável pelo registro:

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO - escreva de forma legível o nome completo do responsável pelo registro;

VISTO DO RESPONSÁVEL - campo destinado ao visto/assinatura do responsável pelo registro;

4.3. FICHA 3 - CARACTERIZAÇÃO DO FATO E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A Ficha 3 destina-se à caracterização do fato de violação, à caracterização do agente violador relativo à violação denunciada e ao registro das medidas aplicadas. Deve ser preenchida observando-se as seguintes orientações:

a. Para cada fato/denúncia de violação deverá ser aberta uma Ficha 3, identificado o respectivo agente violador e registradas as medidas aplicadas;

Após ser preenchida, a Ficha 3 deve ser dobrada e arquivada junto com as **Fichas 1 e 2 correspondentes**.

4.3.1. Preenchimento dos Campos da Ficha 3

Na Ficha 3 encontram-se os campos 01 a 10, divididos em 3 blocos:

01 a 04: DADOS ESPECÍFICOS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE;

05: DADOS SOBRE A VIOLAÇÃO SOFRIDA E O AGENTE VIOLADOR;

06 A 10: MEDIDAS DE PROTEÇÃO E ENCAMINHAMENTOS.

Devem ser preenchidos segundo as orientações abaixo:

4.3.1.1. Dados específicos da criança/adolescente

1. COM QUEM MORA ATUALMENTE - coloque um x na opção, conforme for o caso;

2. SITUAÇÃO ESCOLAR - quando em idade escolar (a partir de 7 anos), coloque um x na opção conforme for o caso. Especifique na coluna da direita a série ou a fase, conforme o caso, ou descreva em "outro" se necessário;

3. OCUPAÇÃO/ATIVIDADE ATUAL - Especifique se a atividade/ocupação é remunerada ou não e, se for o caso, se a criança/adolescente está sem ocupação/atividade no momento;

4. SITUAÇÃO DE TRABALHO - coloque um X na opção, conforme for o caso;

4.3.1.2. Dados sobre a violação sofrida e o agente violador

5. ESPECIFICAÇÃO DA VIOLAÇÃO E DO AGENTE VIOLADOR - consulte o folder 1 para preenchimento dos campos 05a, 05b e 05c relativos aos códigos da violação, sua descrição e agente violador;

5.a. CÓDIGO DA VIOLAÇÃO - preencha conforme código do folder 1;

5.b. DESCRIÇÃO DA VIOLAÇÃO - preencha conforme código do folder 1;

5.c. AGENTE VIOLADOR - preencha conforme código do folder 1.

4.3.1.3. Medidas de proteção e encaminhamento

6. MEDIDAS ADEQUADAS - anotar o código e a descrição das medidas adequadas a esta pessoa, conforme o fato/denúncia de violação registrado. Para isso, consulte as tabelas de codificação no folder 2:

6.a. CÓDIGO - preencha conforme código do folder 2;

6.b. DESCRIÇÃO - preencha conforme código do folder 2;

6.c. RETAGUARDA - assinale, conforme o caso, o código: EX para Existe; e IN para Inexiste;

7. MEDIDAS EXECUTADAS - anotar o código e a descrição das medidas executadas para esta pessoa, conforme o fato/ denúncia de violação registrado. Para isso, consulte as tabelas de codificação do folder 2:

7.a. CÓDIGO - preencha conforme código do folder 2;

7.b. DESCRIÇÃO - preencha conforme código do folder 2;

7.c. DATA - anote a data do encaminhamento para o atendimento;

7.d. ENTIDADE PRESTADORA - especifique o nome/código da entidade prestadora da retaguarda existente. Utilize o código de cadastro das entidades do município;

7.e. TIPO - registre, conforme o caso, o código em rodapé do campo: PU para Público; PR para Privado;

7.f. ACOMPANHAMENTO - copie, conforme o caso, o código em rodapé do campo: RE para Relatório escrito; RT para Relato por telefone; AU para Audiência; OU para outra forma de acompanhamento;

7.g. PERIODICIDADE - copie, conforme o caso, o código em rodapé do campo: 01 Diária; 02 Semanal; 03 Mensal; 04 Outro Prazo;

8. ENCAMINHAMENTO PARA PROVIDÊNCIAS - Anotar o código e a descrição dos encaminhamentos necessários. Para isso, consulte as tabelas de codificação do folder 2 - MEDIDAS DE ENCAMINHAMENTO:

8.a. CÓDIGO - preencha conforme código do folder 2;

8.b. DESCRIÇÃO - preencha conforme código do folder 2;

8.c. DATA - registre a data do encaminhamento para providências;

9. ACOMPANHAMENTO - neste campo, deverá ser registrado o processo de acompanhamento das medidas aplicadas. A anotação deverá ser feita de modo sintético, dando perfeito entendimento do processo. Para isto observe as seguintes orientações:

DATA - anote a data registrada nos campos 7C e 8C;

OBSERVAÇÕES - registre neste espaço a síntese dos relatórios de acompanhamento de acordo com o TIPO e a PERIODICIDADE estabelecidos em 7E e 7F;

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO - a cada acompanhamento anotado, o Conselheiro Tutelar deve rubricar e assinar a ficha;

10. ENCERRAMENTO - quando o caso for considerado encerrado, deverão ser anotados: o motivo do encerramento, a assinatura do responsável e a data do encerramento do mesmo nos campos respectivos:

DATA

MOTIVO

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO